

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALGARVE

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1.1	OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
1.2	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
1.3	PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	7
1.4	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
1.5	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE) E CONSÓRCIOS	7
1.6	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS	8
1.7	GARANTIA DE SIGILO	9
1.8	EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	9
1.9	SEGUROS	9
2.	PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	11
2.1	PREÇO BASE	11
2.2	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	11
2.3	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
2.4	REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
2.5	REVISÃO DE PREÇOS	12
2.6	FATURAÇÃO ELETRÓNICA	12
3.	INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	13
3.1	VIGÊNCIA DO CONTRATO	13
4.	ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
4.1	VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14

4.2	INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO	14
4.3	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	15
4.4	ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS	15
4.5	GESTOR DO CONTRATO	15
4.6	CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO	15
5.	CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
5.1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DE TRABALHO	16
5.2	ÂMBITO DOS TRABALHOS A REALIZAR.....	16
5.3	TERMOS GERAIS DE REFERÊNCIA.....	16
5.4	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TRABALHOS – TERMOS ESPECÍFICOS.....	22
5.5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA.....	32
5.6	MANUTENÇÃO DE BASE CONDICIONADA	39
5.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - REPARAÇÃO	40
5.8	ATUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	42
5.9	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	43
6.	PROCEDIMENTO DAS INTERVENÇÕES.....	44
6.1	PRINCÍPIOS GERAIS.....	44
6.2	PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS.....	46
6.3	PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO	46
6.4	PEÇAS DE RESERVA	48
6.5	COORDENAÇÃO.....	48
6.6	ALTERAÇÕES AO PRAZO.....	48
6.7	IMPLICAÇÕES DOS ATRASOS.....	48
6.8	DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	49
6.9	MODIFICAÇÕES / ALTERAÇÕES	51
6.10	FIM DOS TRABALHOS	51
6.11	FALTA DE CONFORMIDADE	52
6.12	OCORRÊNCIAS IMPREVISTAS	52
6.13	PIQUETE.....	52
7.	MEIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO.....	54
7.1	INSTALAÇÕES.....	54
7.2	MATERIAIS.....	54
7.3	EQUIPAMENTO DE OFICINA, FERRAMENTAS E MEIOS DE APOIO À MANUTENÇÃO	56
8.	MEIOS HUMANOS.....	57
8.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
8.2	EQUIPA DE MANUTENÇÃO	58
8.3	HORÁRIO DE TRABALHO	67
9.	QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	68
10.	INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO.....	69
10.1	RELATÓRIOS MENSAIS.....	69
10.2	OUTRA INFORMAÇÃO.....	70
11.	PENALIZAÇÕES.....	70
11.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	70
11.2	PENALIZAÇÃO POR ROTURAS EM CONDUTAS.....	71
11.3	PENALIZAÇÃO POR FALHAS NA REDE DE FIBRA ÓTICA.....	73
11.4	PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DO PIQUETE	73
11.5	PENALIZAÇÕES PELA NÃO EXECUÇÃO DE TRABALHOS PREVISTOS NO CADERNO DE ENCARGOS	73
11.6	PENALIZAÇÕES POR BAIXO DESEMPENHO NOS INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO	74
11.7	PENALIZAÇÕES POR NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE FORMAÇÃO PROPOSTO	75

11.8	PENALIZAÇÕES POR DANOS, COIMAS OU MULTAS APLICADAS À ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.	75
11.9	PAGAMENTO DAS PENALIZAÇÕES.....	75
11.10	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	75
11.11	DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	76
12.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	76
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	77
13.1	VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS.....	77
13.2	SIMULAÇÕES, EXERCÍCIOS E PLANOS DE EMERGÊNCIA.....	77
13.3	ATOS DE TERCEIROS.....	77
13.4	ATOS PRATICADOS A TERCEIROS.....	77
13.5	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	78
13.6	RESPONSABILIDADES.....	78
13.7	LITÍGIOS.....	78
13.8	DEFINIÇÕES.....	79
13.9	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	80
13.10	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	82
13.11	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	82

ANEXOS:

ANEXO I	Plantas: Plantas Gerais dos Sistemas
ANEXO II	Quadro Geral de Localizações (com equipamentos)
ANEXO III	Listagem de Famílias de Equipamentos por Localizações
ANEXO IV	Instalações ao abrigo de Contratos específicos de manutenção
ANEXO V	Equipamentos para Revisão pela Marca
ANEXO VI	Lista de medidores de caudal que se destinam a faturação
ANEXO VII	Lista de medidores de caudal para doseamento de reagentes
ANEXO VIII	Lista de analisadores em contínuo considerados EMM's
ANEXO IX	Exemplos de TPP- Equipamentos Dinâmicos
ANEXO X	Exemplos de TPP- Equipamentos Estáticos
ANEXO XI	Exemplos de TPP- Equipamentos Elétricos
ANEXO XII	Exemplos de TPP- Instrumentação
ANEXO XIII	Exemplos de TPP- Automação
ANEXO XIV	Planos de Manutenção Preventiva
ANEXO XV	Percursos de Inspeção e de Manutenção de Base Condicionada.
ANEXO XVI	Histórico de Roturas em Conduitas 2020 - 2022
ANEXO XVII	Requisição de Materiais
ANEXO XVIII	Instruções de Trabalho
ANEXO XIX	Equipamentos de Climatização
ANEXO XX	Histórico de Intervenções Corretivas entre 2020 e 2022
ANEXO XXI	Lista de equipamentos mínimos a ter disponíveis para reparaçãõ de roturas
ANEXO XXII	Requisitos de limpezas
ANEXO XXIII	Higiene e Segurança no Trabalho
ANEXO XXIV	Segurança Alimentar
ANEXO XXV	Avaliação de desempenho da Prestação de Serviços
ANEXO XXVI	Modelos para registo
ANEXO XXVII	A.H. Odelouca e A.H. Odeleite-Beliche
ANEXO XXVIII	Responsabilidade Social
ANEXO XXIX	Ambiente
ANEXO XXX	Plano de Segurança e Saúde
ANEXO XXXI	Perfis categorias profissionais
ANEXO XXXII	Rede e Equipamentos de Automação
ANEXO XXXIII	Equipamentos Sob Pressão (ESP)
ANEXO XXXIV	Limpezas de Órgãos de Tratamento e Cisternas
ANEXO XXXV	Adutor do Funcho
ANEXO XXXVI	Produções Fotovoltaicas
ANEXO XXXVII	Postos de Transformação, Subestação e MT
ANEXO XXXVIII	Novas Instalações
ANEXO XXXIX	Espaços a disponibilizar ao Prestador de Serviços

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I.1.1 A prestação de serviços tem por objeto a execução dos trabalhos de Manutenção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve e integra as infraestruturas estipuladas neste Caderno de Encargos.
- I.1.2 A Prestação de Serviços abrange o fornecimento de toda a mão-de-obra e meios técnicos necessários à realização dos trabalhos de Manutenção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, da responsabilidade do Adjudicatário, à exceção do fornecimento de materiais da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e tendo em conta outras exceções previstas no restante Caderno de Encargos
- I.1.3 Para um maior detalhe e identificação das infraestruturas e equipamentos abrangidos por este Caderno de Encargos, deverão ser consultados os Anexos do Caderno de Encargos.
- I.1.4 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., poderá reduzir o objeto do contrato ou estender o mesmo a outras infraestruturas em condições a acordar com Adjudicatário, tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos.
- I.1.5 Caso se verifique ampliação de instalações objeto do presente contrato, o Adjudicatário obriga-se a assegurar a sua manutenção em conformidade com o presente caderno de encargos e com a sua proposta, não constituindo tal facto causa para recusa de manutenção das infraestruturas, sem prejuízo do direito à modificação do contrato, relativamente aos encargos que comprovadamente acrescerem aos constantes na sua proposta apresentada e decorrentes dessas ampliações, o qual será efetuado mediante acordo entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário, nos termos do CCP e tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos.
- I.1.6 Além destas infraestruturas, que deverão ser consideradas como englobadas na totalidade na Prestação de Serviços, deverão ainda ser consideradas eventuais variações até mais 5% no n.º de equipamentos indicados, sem custos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- I.1.7 Considera-se incluída nesta Prestação de Serviços algumas infraestruturas, em fase de construção ou de projeto para construção ainda durante a Prestação de Serviços, nomeadamente – ver **ANEXO XXXVIII**:
- a) Estação Elevatória para aproveitamento do Volume Morto da Barragem de Odeleite, em fase de conclusão, assim como todos os trabalhos e meios necessários para montagem e desmontagem de equipamentos, em função das condições meteorológicas e das necessidades de exploração.
 - b) Fases de Reforço da Adução a Loulé – ligação ao reservatório intermédio
 - c) Fases de Reforço da Adução a Loulé – fase 2
 - d) Fases de Reforço da Adução a Loulé – fase 3
 - e) Novo abastecimento ao Ponto de Entrega do Cerro do Enho (Castro Marim)
 - f) Reforço ao concelho de Alcoutim – fase I
 - g) RIBS – Reforço da Interligação Barlavento/Sotavento
 - h) Integração dos Furos dos Concelhos de Lagos, Aljezur e Vila do Bispo
 - i) Novas (cinco) Produções Fotovoltaicas:

I.2 DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I.2.1 O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente prestação de serviços.

- 1.2.2 Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos por esta prestação de serviços e que nela se incluem observar-se-ão:
- O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário;
 - Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, relevantes para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e aplicáveis à presente prestação de serviços;
 - O Caderno de Encargos da prestação de serviços no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de operação e manutenção.
- 1.2.3 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1.2.2 do Caderno de Encargos consideram-se integrados no contrato, o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no Processo de Concurso da prestação de serviços, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.
- 1.2.4 Os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1.2.2 do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 1.2.5 Alterações legislativas ou regulamentares que ocorram após a apresentação da proposta do Adjudicatário e que tenham impacto económico na prestação do serviço, darão lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.
- 1.2.6 Para efeito do presente Caderno de Encargos entende-se por:
- ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**, a empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve, entidade instituída como Entidade Adjudicante;
 - Adjudicatário**, o contratante do contrato cujo objeto consiste na Prestação de Serviços do presente Caderno de Encargos e a quem compete a “Manutenção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve”;
 - Prestação de Serviços**, a “Manutenção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve”;
 - Responsável da Prestação de Serviços**, o responsável designado pelo Adjudicatário pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades deste no que diz respeito ao contrato com a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., quer do ponto de vista Jurídico, Administrativo e Técnico. O Responsável da Prestação de Serviços tem a seu cargo, nomeadamente, a verificação, coordenação e vigilância da correta realização de todos os trabalhos objeto do contrato, a gestão de toda a equipa de manutenção nos capítulos técnico, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar, assim como por todos os procedimentos e atos em matéria de Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho, e Ambiente. No âmbito da prestação de serviços assumirá ainda responsabilidade pessoal pelo cumprimento da legislação aplicável às infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.
 - Encarregado**, o responsável, por Zona (Nascente ou Poente), pela coordenação de todos os trabalhos integrantes da Prestação de Serviços e que reporta ao Responsável da Prestação de Serviços;
 - Equipa de Manutenção**, o conjunto de profissionais que, obedecendo ao perfil e características definidas no Caderno de Encargos, desenvolvam todas as ações incluídas no âmbito da Prestação de Serviços, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - Manutenção**, o conjunto de atividades de manutenção englobadas na prestação de serviços.

I.3 PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

- I.3.1 Para além das regras e procedimentos referidos neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços e dos requisitos das normas em que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., se encontra certificada, designadamente ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, SA 800 e ISO 22000 e Recomendação ERSAR nº2/2011 e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- I.3.2 Caso exista alguma alteração no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., durante a vigência do contrato, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.
- I.3.3 A Prestação de Serviços deverá reger os trabalhos com critérios de controlo da eficiência energética, de acordo com os requisitos da Norma ISO 50001, aplicados em particular a todos os equipamentos de elevação e climatização.
- I.3.4 Sem prejuízo do estabelecido neste Caderno de Encargos, é entendimento da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., que à presente Prestação de Serviços é aplicável o D.L. 273/2003 de 29 de Outubro de 2003 pelo que fica o Adjudicatário obrigado a adaptar o PSS (Plano de Segurança e Saúde) tipo, fornecido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., (ANEXO XXX) à Prestação de Serviços. Para o efeito deverá o Adjudicatário, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, apresentar a adaptação do PSS à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.. O referido PSS será objeto de revisão e aprovação pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

I.4 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I.4.1 As condições que regem a aquisição de serviços serão definidas no Contrato e documentos que dele fazem parte integrante.
- I.4.2 Para além do Caderno de Encargos, consideram-se documentos fundamentais a observar, dos quais o Adjudicatário se obriga a ter perfeito e completo conhecimento, a legislação, as normas e regulamentos oficiais em vigor à data de assinatura do Contrato, aplicáveis à presente aquisição de serviços.
- I.4.3 As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
- j) O estabelecido no próprio Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
 - k) O Caderno de Encargos prevalecerá sobre o Programa do Procedimento;
 - l) O estabelecido na Proposta será atendido em último lugar.

I.5 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE) E CONSÓRCIOS

- I.5.1 Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais Nacionais sobre tais matérias em vigor.
- I.5.2 Em qualquer caso, quer o Agrupamento quer o Consórcio serão solidariamente responsáveis perante a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pela execução completa e total do contrato.

- I.5.3 O Agrupamento Complementar de Empresas ou o Consórcio designará, na fase de entrega de propostas, quem será o único interlocutor perante a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

I.6 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

- I.6.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor ou auxiliar, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a AGUAS DO ALGARVE, S.A., senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados, fornecedores ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em conjugação com o Adjudicatário, seja qual for a modalidade de colaboração entre o Adjudicatário e esses executores ou auxiliares.
- I.6.2 No caso de o Adjudicatário necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, mediante a afetação de recursos humanos externos, caberá ao mesmo requerer previamente a competente autorização à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos documentos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada, capacidade, competência, prazos e condições de resposta dos subcontratados ou tarefeiros que propõe, que deverão ser compatíveis com as exigências previstas neste Caderno de Encargos para o trabalho em causa.
- I.6.3 O referido no ponto anterior aplica-se também à disponibilidade de máquinas ou equipamentos com recurso a terceiros.
- I.6.4 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. reserva-se o direito de justificadamente aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no número anterior, não acarretando a aceitação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida no ponto I.6.1 do Caderno de Encargos.
- I.6.5 O requerimento a que se refere o ponto I.6.2 do Caderno de Encargos deverá ser acompanhado além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere o conhecimento integral do serviço a realizar e assume das condições de execução, prazos de resposta e todos os condicionalismos estipulados neste Caderno de Encargos.
- I.6.6 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem comprovadamente garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem comportamentos comprovadamente inadequados.
- I.6.7 No caso de o Adjudicatário, recorrer à subcontratação de empresas de cedência de pessoal, estas devem obrigatoriamente possuir Alvará de Trabalho temporário em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 260/2009, de 5 de Setembro e respetivas alterações. O Adjudicatário deverá ainda cumprir com o estabelecido na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, respetivas alterações e demais legislação em vigor.
- I.6.8 O Adjudicatário obriga-se a manter permanentemente informados os subcontratados e os trabalhadores ao seu serviço, sobre a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) inerentes à presente aquisição de serviços, bem como das medidas de prevenção e proteção.
- I.6.9 O Adjudicatário deverá manter os subcontratados e os trabalhadores ao seu serviço, permanentemente informados acerca da Identificação e Avaliação dos Aspetos e Impactes Ambientais (IAAIA) e das medidas de controlo a implementar.

- I.6.10 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de vedar o acesso às infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, aos subcontratados que não se apresentem devidamente identificados, por via de identificação, fardamento e EPI necessários para os trabalhos sob sua responsabilidade.

I.7 GARANTIA DE SIGILO

- I.7.1 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento, relacionado com as instalações e atividades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

I.8 EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

- I.8.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
- I.8.2 Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de ocorrência.

I.9 SEGUROS

- I.9.1 O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
- I.9.2 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal transportado nos mesmos, na qualidade de passageiros.
- I.9.3 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- I.9.4 As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do referido contrato e disponíveis para consulta na respetiva instalação.
- I.9.5 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.
- I.9.6 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.
- I.9.7 Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e a lei vigente em Portugal.
- I.9.8 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume

das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

1.9.9 Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

1.9.10 O Adjudicatário deverá apresentar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.9.11 Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras;
- c) É exigida uma cláusula especial de Poluição Súbita e Acidental;
- d) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil para Máquinas em Laboração;
- e) Deverão ficar garantidas as consequências dos danos, tais como perdas de exploração, lucros cessantes e outros, desde que motivados por danos materiais e/ou corporais garantidos pelos seguro;
- f) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- g) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros) por sinistro e anuidade.

1.9.12 Seguro de Acidentes de Trabalho

Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

1.9.13 Seguro Automóvel

A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de 50.000.000 (cinquenta milhões euros).

1.9.14 Seguro Ambiental

De acordo com o Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de Julho (alterado pelos Decretos-Lei n.º 245/2009 de 22 de setembro, 60/2012 de 14 de março e 29-A/2011 de 1 de março e Decreto-Lei n.º 13/2016 de 09 de março) complementado pela Portaria n.º 485/2010 de 13 de julho) que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva

2004/35/CE, os operadores passaram a ser responsáveis pelos danos causados aos recursos naturais, habitats e espécies.

1.9.15 Enquadrando-se o âmbito da atividade da presente prestação de serviços, no Anexo III do diploma acima referido, de acordo com o respetivo artigo 22º, devem os operadores constituir obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si ou a subscrever uma apólice de seguro em substituição dessas garantias financeiras, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida.

1.9.16 Seguro Máquinas/Equipamentos (Casco)

A apólice englobará todas as máquinas e/ou equipamentos de trabalho industriais que possam circular na via pública ou nos locais de exploração e que sirvam para a realização das atividades da prestação de serviço.

1.9.17 Seguro de Embarcações

A apólice deverá corresponder ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da utilização de qualquer embarcação a utilizar na presente prestação de serviços, cobrindo, por um valor mínimo de 500.000 €/embarcação, as indemnizações que recaiam legalmente sobre o Adjudicatário. O mesmo se aplica aos seus subcontratados.

2. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

2.1 PREÇO BASE

2.1.1 O preço máximo que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de **10.500.000,00€** (dez milhões e quinhentos mil euros), a que corresponde o preço base anual de **3.500.000,00€** (três milhões quinhentos mil euros).

2.2 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

2.2.1 Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for inferior a **7.350.000,00€** (sete milhões trezentos e cinquenta mil euros), a que equivale o preço contratual anormalmente baixo anual de **2.450.000,00€** (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil euros).

2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.3.1 Será considerado uma parcela correspondente a 10% do valor total do contrato, destinada a trabalhos não incluídos na Prestação de Serviços, de acordo com o previsto na cláusula 5.3.15. Este valor será alvo de accertos de contas trimestrais em função dos autos dos trabalhos realizados, sendo que apenas os valores utilizados serão pagos.

2.3.2 O pagamento da parcela fixa do contrato será mensal, efetuado em função das respetivas parcelas do preço anual contratual, excluindo a verba de 10% prevista na cláusula anterior.

2.3.3 O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da respetiva fatura, desde que as mesmas tenham merecido a necessária aprovação pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

2.4 REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.4.1 O regime da prestação de serviços objeto do presente concurso é por preço global, em termos anuais, sujeito a atualização de preços. A atualização de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.

2.5 REVISÃO DE PREÇOS

- 2.5.1 O preço contratual fixado será anualmente revisto pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_m = 0,30 \times H_r / H_0 + 0,20 \times I_r / I_0 + 0,20 \times T_r / T_0 + 0,30 \times E_r / E_0$$

Na qual:

C_m - é o coeficiente de atualização mensal, a aplicar ao montante sujeito a atualização, arredondado à segunda casa decimal;

Os coeficientes H_r e H₀ são os índices de Custo do Trabalho, Algarve total anual e divulgado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) respetivamente referentes ao ano em que se faz a revisão anual de preços e ao ano da entrega das propostas;

Os coeficientes I_r e I₀ são os Índices de Preços no Consumidor série A, Continente Geral, com exclusão, da habitação, apurado com base na variação mensal e divulgado pelo INE, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão anual e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Os coeficientes T_r e T₀ são os Índices de Preços na Produção Industrial no Mercado Interno - bruto para a Atividade económica referente à Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição, Portugal, divulgado pelo INE, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão anual e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Os coeficientes E_r e E₀ são os Índices de Preços no Consumidor dos produtos energéticos para Portugal Continental, apurado com base na variação mensal e divulgado pelo INE, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão anual e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

- 2.5.2 Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República.
- 2.5.3 Só haverá lugar a atualização de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.
- 2.5.4 No caso de haver lugar a adiantamentos, a fórmula constante das cláusulas anteriores será corrigida nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro e posteriores atualizações.
- 2.5.5 O valor relativo à atualização de preços de cada ano será alvo de pagamento separado, mantendo-se o preço contratual ao longo da vigência da Prestação de Serviços.

2.6 FATURAÇÃO ELETRÓNICA

- 2.6.1 As faturas emitidas pelo cocontratante devem incluir o número de nota de Encomenda fornecido pela Contraente Pública e devem conter os elementos necessários a uma completa clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 2.6.2 As faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
- 2.6.3 Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S.
- 2.6.4 Em caso de incumprimento dos termos da faturação resultante de facto não imputável à Contraente Pública não acrescem quaisquer juros de mora.
- 2.6.5 As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
- 2.6.6 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas Contraente Pública não será objeto de qualquer cobrança adicional.

3. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.1 O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos, com início previsto para o dia 1 de outubro de 2023 ou da data de consignação do contrato celebrado, se esta for posterior a 1 de outubro de 2023. A data efetiva de consignação deverá ocorrer até 45 dias após conhecimento do visto favorável, expresso ou tácito do contrato por parte do Tribunal de Contas ou conhecimento da decisão de não sujeito a fiscalização prévia.
- 3.1.2 A Consignação das instalações terá lugar de forma a viabilizar o início da prestação efetiva às 0 (zero) horas do 31.º (trigésimo primeiro) dia após a data da assinatura do Contrato.
- 3.1.3 Na data de Consignação das instalações, o Adjudicatário terá de dar início à plena execução da prestação de serviços objeto do Contrato.
- 3.1.4 Os serviços a prestar pelo Responsável da Prestação de Serviços e pelos 2 Encarregados Gerais iniciar-se-ão 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sendo este período inicial utilizado nas atividades preparatórias, que o Adjudicatário terá de realizar antes do início efetivo da prestação de serviços e serão desenvolvidos nas instalações do Adjudicatário e no local de prestação de serviços.
- 3.1.5 Os custos da afetação dos meios disponibilizados após a celebração do Contrato e antes do início da prestação de serviços serão da responsabilidade do Adjudicatário.

4. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pelo Adjudicatário, efetuadas por si ou por entidades em que entenda delegar essas funções. O Adjudicatário, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta.
- 4.1.2 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de, relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., não dispensando este procedimento, por parte do Adjudicatário, a realização dos trabalhos de manutenção aos citados instrumentos e equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos.
- 4.1.3 Sempre que o resultado das auditorias referidas em 4.1.1 e 4.1.1 demonstrarem incumprimento das cláusulas do presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., deverá ser implementado de imediato pelo Adjudicatário.

4.2 INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

- 4.2.1 Dado que um dos objetivos deste contrato consiste na melhoria contínua e regular da fiabilidade das instalações, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., implementará um conjunto de indicadores que visam, por um lado, o acompanhamento operacional do desempenho do contrato e, por outro, que garantam a consonância com a estratégia e os objetivos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., designadamente perante a Entidade Reguladora.
- 4.2.2 Os indicadores associados ao acompanhamento do desempenho do Contrato são os que constam das cláusulas 4.2.3 a 4.2.9 e serão alvo de cálculo a avaliação mensal.
- 4.2.3 Número de Trabalhos em Atraso (NTA): - n.º de OT's que se encontram em atraso, ultrapassado o prazo definido para conclusão.
- 4.2.4 Taxa de Cumprimento de Prazos de Execução (TCE): - determinada pela razão do n.º de trabalhos realizados dentro do prazo definido e o número total de trabalhos realizados + o n.º de trabalhos em atraso.
- 4.2.5 Taxa de Cumprimento de Fecho dos Relatórios (TCR): - determinada pela razão do n.º de OT's fechadas dentro do prazo (5 dias úteis após a conclusão do trabalho) e o n.º total de OT's fechadas + o n.º de OT's com fecho em atraso.
- 4.2.6 Taxa de Reintervenção (TRI): - determinada pela razão do n.º de trabalhos classificados como reintervenções e o n.º total de trabalhos realizados.
- 4.2.7 Taxa de Devolução de Ordens de Trabalho (TDT): - determinada pela razão do n.º de OT's devolvidas para correção e o n.º total de OT's fechadas.
- 4.2.8 Taxa de Manutenção Preventiva (TMP): - Razão entre as HH's utilizadas em Manutenção Preventiva (Sistemática, Condicionada e Inspeções) e a soma das HH's utilizadas em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva.
- 4.2.9 Taxa de horas suplementares (THS): determinada pela razão entre as horas efetuadas para além do horário normal de trabalho e o total de horas efetuadas âmbito do contrato por preço global.

- 4.2.10 Eventualmente qualquer outro indicador conjuntural poderá ser tomado em linha de conta, a pedido tanto do Adjudicatário como da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., a fim de contemplar um ponto particular sobre o qual existam condições para fazer progressos.
- 4.2.11 O Indicador Número de Trabalhos em Atraso (NTA), referido na cláusula 4.2.3, será calculado incluindo todas as OT's que se encontrem abertas e em atraso no final do mês em análise, com datas de abertura desde a data de início do Contrato.

4.3 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., põe à disposição do Adjudicatário toda a documentação que possui sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento ou instalação, cabe ao Adjudicatário efetuar as diligências necessárias a fim de obter essa informação em tempo útil, da qual disponibilizará cópia para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- 4.3.2 A falta de documentação técnica de quaisquer equipamentos ou instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização.

4.4 ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS

- 4.4.1 A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, o Adjudicatário efetuar os levantamentos necessários para a execução dos trabalhos e, no final destes, proceder à entrega dos desenhos atualizados à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 4.4.2 Sempre que haja trabalhos executados pelo Adjudicatário que originem alterações de instalações, ou da sua lógica de funcionamento, o Adjudicatário ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível, devendo ser apresentados também em formato digital.
- 4.4.3 É ainda responsabilidade do Adjudicatário efetuar a atualização de Esquemas Elétricos, sempre que encontrar diferenças entre estes e as instalações elétricas correspondentes, solicitando à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. o respetivo esquema em formato digital ou alterando-o em formato papel se não existir cópia digital. Após a alteração caberá ao Adjudicatário a substituição do esquema no respetivo quadro e a entrega à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. de cópias em formato digital e em papel.
- 4.4.4 Os elementos criados e atualizados, referidos nas 3 cláusulas anteriores, deverão estar prontos e entregues à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., no prazo máximo de 1 (um) mês, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

4.5 GESTOR DO CONTRATO

- 4.5.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para garantir todo o apoio e controlo ao desempenho das funções por parte do Adjudicatário, designará um gestor (ou gestores) de contrato como seu representante, para acompanhar a prestação de serviços.

4.6 CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO

- 4.6.1 No final da prestação de serviços o Adjudicatário deixará as instalações e seus equipamentos em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, o qual será verificado por uma vistoria conjunta entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante, a cada instalação, da qual se celebrará o respetivo Auto. A vistoria realizar-se-á nos 30 (*trinta*) dias anteriores à data de final do contrato.
- 4.6.2 Se no decorrer da vistoria referida na cláusula anterior resultar a identificação de situações de irregularidades, da responsabilidade do Adjudicatário, no funcionamento e estado de conservação das instalações, o Adjudicatário suportará todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, independentemente da conclusão do contrato.
- 4.6.3 No final da prestação de serviços, o Adjudicatário entregará à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sem encargos adicionais, todos os bens adquiridos no início e ao longo da prestação de serviços e previstos em fase de proposta, mesmo que já depreciados contabilisticamente, excluindo os equipamentos que são para utilização exclusiva do Adjudicatário.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DE TRABALHO

- 5.1.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e da visita efetuada aos locais, presume-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

5.2 ÂMBITO DOS TRABALHOS A REALIZAR

- 5.2.1 A realização dos trabalhos considerados neste caderno de encargos cobre todas as atividades de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada, Manutenção Corretiva e Modificações de equipamentos e de instalações. Estão igualmente incluídas as Calibrações de Instrumentação em contínuo e Programação em Automação. Estão ainda incluídas as reparações de roturas nas condutas adutoras do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, bem como as reparações nas infraestruturas de comunicações (cabos de fibra ótica).
- 5.2.2 O Adjudicatário executa o plano de Rotinas de Inspeção, Manutenção Preventiva, Manutenção de Base Condicionada e Calibração de instrumentação definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reservando-se esta última ao direito de efetuar ajustes nas tarefas e periodicidade do plano, em função de necessidades justificadas pela melhoria contínua e da fiabilidade do processo de manutenção, aplicado às infraestruturas e equipamentos incluídos na Prestação de Serviços .
- 5.2.3 Com vista a uma melhoria contínua da manutenção a efetuar às infraestruturas e equipamentos constantes desta Prestação de Serviços, é obrigação do Adjudicatário a apresentação de propostas de melhoria, nos casos que julgar conveniente. Caso a caso, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em conjunto com o Adjudicatário, estudará e decidirá, a aplicabilidade das propostas efetuadas.
- 5.2.4 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de, para além da Manutenção Condicionada a cargo do Adjudicatário, mandar efetuar as ações de análise de condição que entender convenientes.

5.3 TERMOS GERAIS DE REFERÊNCIA

5.3.1 O Adjudicatário realizará os **trabalhos de manutenção de equipamentos e instalações**, de acordo com o planeamento e prioridades definidas pela Águas do Algarve, S.A., obedecendo aos seguintes termos gerais de referência e dos respetivos âmbitos:

- a) Efetuar as Rotinas de Inspeção, Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e a Manutenção Corretiva de todas as instalações e equipamentos, inspecionando e vigiando as adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e operacionalidade e promovendo as ações preventivas, de beneficiação, corretivas e outras que se verifiquem necessárias, à conservação e operacionalidade das instalações e equipamentos;
- b) Efetuar a substituição de equipamento que tenha atingido o seu tempo de vida útil, ou que tenha de ser substituído por qualquer outra necessidade, incluindo necessidades dos processos, quer seja de igual modelo ou de modelo diferente. Equipamentos a serem adquiridos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. ou, excepcionalmente pelo Adjudicatário, nos termos previstos na Cláusula 7.2.
- c) Efetuar as calibrações de instrumentação analítica e da instrumentação de processo;
- d) Efetuar a manutenção e desenvolvimentos de programação em automação, comunicações, consolas de comando e sistema de telegestão.

A assistência técnica especializada ao Sistema SCADA e respetivos Servidores não está incluída nesta Prestação de Serviços. No entanto caberá ao Adjudicatário efetuar o primeiro despiste da origem das eventuais falhas e colaborar nos diagnósticos com a empresa da Prestação de Serviços Especializada para esse Sistema;

- e) Proceder à reparação das anomalias detetadas a nível do sistema de comunicações por fibra ótica, onde se inclui a realização de eventuais sondagens para identificação de danos em zonas enterradas, reparação dos danos e cortes na fibra ótica, reparação do caboduto e construção de caixas de transição;
- f) Proceder à manutenção e reparação de anomalias nas Centrais de Produção Fotovoltaica, de forma a garantir o seu rendimento e a continuidade da produção elétrica;
- g) Proceder à manutenção, reparação de anomalias e efetuar manobras, nos Postos de Transformação, Subestação e equipamentos de Média Tensão (MT);
- h) Proceder à manutenção da área da albufeira, instalações e equipamentos da Barragem de Odelouca e instalações e equipamentos do Sistema do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche (A.H.O.B.) de acordo com o definido no **ANEXO XXVII**;
- i) Efetuar a operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção ou até à reposição das condições de funcionamento, quando solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e de acordo com as suas orientações;
- j) Efetuar as reparações de emergência ou que se tornem necessárias, a definir e com acompanhamento da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., se necessário, em cada situação concreta, tendo em vista anular ou minimizar os efeitos de uma eventual interrupção no fornecimento de água aos municípios e dos impactos no meio e nas partes interessadas nomeadamente dos decorrentes de roturas e derrames/fugas de águas residuais, reagentes ou resíduos;
- k) Efetuar as reparações de construção civil necessárias à reposição das condições iniciais, no seguimento das intervenções de manutenção.

Relativamente às restantes necessidades de reparações de construção civil, caberá ao Adjudicatário identificar as necessidades no âmbito das inspeções de rotina, para que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. as encaminhe para resolução através de Prestação de Serviços especializada.

No entanto é da responsabilidade do Adjudicatário implementar medidas provisórias de salvaguarda das instalações e equipamentos até à reparação definitiva;

- l) Efetuar todas as operações de manutenção que se mostrem necessárias para repor condições de exploração, segurança e operacionalidade das instalações;
- m) Realizar modificações ou melhoramentos nas instalações, de acordo com as necessidades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., mediante a apresentação de um orçamento previamente aprovado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou em casos de urgência, debitado de acordo com a lista de preços unitários previamente apresentada pelo Adjudicatário na sua proposta de concurso. Para estes trabalhos, poderá ainda ser acordado entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e o Adjudicatário a utilização dos meios afetos ao Contrato, desviados de outros trabalhos de manutenção menos críticos, não havendo assim lugar a custos adicionais;
- n) Possuir uma equipa de Piquete para cada zona do Sistema, com meios disponíveis para chamadas de emergência, de forma a reparar qualquer avaria surgida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Águas do Algarve, incluindo a reparação de roturas e cortes de fibra ótica. Esta equipa deverá ser constituída por pessoal de todas as competências técnicas necessárias à resolução de avarias de qualquer área técnica, contudo só terá que se deslocar à avaria o pessoal com as valências necessárias à resolução da mesma. A equipa e os meios terão que ser aprovados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.. Por razões de segurança e por se tratar de instalações abandonadas, a equipa a intervir deverá ser constituída no mínimo por dois elementos;
- o) Ter um responsável, devidamente qualificado, a fim de poder comparecer nas instalações designadas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em qualquer situação, nomeadamente as de emergência, ou por solicitação do Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. ou seu delegado, fora do período normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- p) Efetuar a fiscalização periódica da faixa de implantação do adutor, de forma a detetar eventuais interferências externas na propriedade e infraestruturas da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e servir de interlocutor e acompanhar trabalhos de terceiros que possam representar perigo para as infraestruturas da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- q) Elaborar relatórios mensais das operações efetuadas, de forma a permitir a avaliação das ações de manutenção ou assistência realizadas e proceder à entrega desses relatórios à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., até ao dia 10 do mês seguinte a que dizem respeito.
- r) Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligadas;
- s) Preservar a propriedade do cliente e/ou terceiros;
- t) Considerar aos serviços associados a cada trabalho, o seguinte, quando aplicável:
 - o Preparação detalhada de trabalho;
 - o Planeamento com base no grau de urgência definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., coordenação, execução e supervisão;
 - o Realização das tarefas associadas a cada ação de manutenção preventiva;
 - o Diagnóstico de avarias;
 - o Reparações no local ou em oficina das avarias dos equipamentos;
 - o Deteção das causas das avarias e melhorias para as eliminar ou minimizar;
 - o Transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e vice-versa, em condições apropriadas ao tipo de equipamento, componente ou material e cumprindo a legislação em vigor;

- Envio para reparação ou calibração no exterior das instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., se necessário;
 - Preparação, proteção, embalagem e transporte adequados;
 - Receção, desembalagem e receção técnica;
 - Preparação ou proteção adequadas para montagem ou armazenamento;
 - Operações de carga e descarga;
 - Avaliar a reparação efetuada, efetuando medições e verificando a existência de pequenas fugas ou outros pormenores a corrigir, antes da conclusão do trabalho;
 - Limpeza e beneficiação geral dos equipamentos e respetiva área circundante, após a conclusão dos trabalhos;
 - Utilização da Aplicação Informática de Gestão da Manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., a ser assegurada por pessoal com formação no sistema, e com os acessos que lhe forem autorizados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
 - Efetuar a prévia preparação dos trabalhos, incluindo todos os meios técnicos, humanos e materiais necessários para a sua execução;
 - Planeamento dos trabalhos (OT) na Aplicação de Gestão da Manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em Stock, sugerindo eventuais necessidades de reforço do stock;
 - Efetuar a requisição dos equipamentos, peças ou materiais ao armazém da AdA;
 - Registo das intervenções, incluindo o fecho da Ordem de Trabalho, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática, Condicionada e Calibrações nos módulos apropriados e outros registos associados à área de Sustentabilidade Empresarial da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção;
 - Fornecimento de informação para atualização dos Cadernos Técnicos da AdA.
 - Registo fotográfico, topográfico e cartográfico das intervenções efetuadas, que se justifiquem pela sua dimensão ou natureza ou sempre que exigido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., entregando o respetivo registo em formato digital, conjuntamente com o fecho da OT. O registo fotográfico, sempre que as intervenções o justifiquem, deverá ser efetuado antes e depois das intervenções.
 - Será igualmente sujeito a registo em peças desenhadas e escritas, as intervenções efetuadas nas instalações existentes, que representem alterações ou ampliações às mesmas, entregando à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. o respetivo registo em formato digital, conjuntamente com o fecho da OT.
- 5.3.2 Todos os trabalhos de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e Manutenção Corretiva descritos na cláusula, deverão ser realizados de acordo com o 4º nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.
- 5.3.3 Todos os trabalhos de modificações ou melhoramentos descritos na cláusula 5.3.1, deverão ser realizados de acordo com o 5º nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

- 5.3.4 Ao Adjudicatário compete ainda a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, a gestão de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor e do estabelecido no PGA, e ainda a reposição das condições de higiene e segurança desses locais. Os custos e registos associados a estas operações são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.3.5 Não se inclui a manutenção dos equipamentos considerados no **ANEXO IV**, que são objeto de Contrato de Manutenção de Equipamentos Especiais, sendo, no entanto, da responsabilidade do Adjudicatário, dar o apoio que seja solicitado à empresa especializada nas intervenções que ocorrerem nesses equipamentos, e efetuar as ações de manutenção de rotina (não-especializada) definidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 5.3.6 A pedido da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o Adjudicatário terá que realizar trabalhos de manutenção em infra-estruturas ou equipamentos pertencentes à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou que deles dependa o bom funcionamento do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, mesmo que não incluídos nesta Prestação de Serviços.
- 5.3.7 Os custos inerentes aos trabalhos indicados no ponto anterior são da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. caso não sejam utilizados meios afetos à Prestação de Serviços, e serão englobados nos custos referidos na cláusula 2.3.1 e faturados pelo Adjudicatário com base nos custos unitários apresentados para pessoal e meios materiais.
- 5.3.8 O Adjudicatário deverá dispor também de uma equipa disponível para, sempre que solicitado, dar apoio geral aos vários serviços da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. em qualquer das suas instalações (arrumações, transportes de materiais, mudanças, pequenas modificações ...), sem custos adicionais.
- 5.3.9 Os Técnicos do Adjudicatário deverão ter em conta os procedimentos gerais de higiene pessoal e manutenção/higienização de equipamentos referenciados no PT.12, que consta do **ANEXO XVIII e IT_ESA.001**, que consta do **ANEXO XXIV**, de modo a evitar contaminações da água para consumo humano, garantindo a segurança para o consumidor final.
- 5.3.10 Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança, preservando o meio ambiente e de acordo com os Procedimentos e Instruções de Trabalho em vigor na ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- É da responsabilidade do Adjudicatário providenciar, assumindo esses custos, todos os meios necessários à realização dos trabalhos, incluindo meios de acesso, movimentação de cargas e de execução em segurança, de acordo com os procedimentos de segurança aprovados;
- 5.3.11 Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas.
- 5.3.12 É da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção das instalações e de todo o seu equipamento com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, maximizando a fiabilidade e durabilidade dos equipamentos, com objetivos de melhoria contínua.
- 5.3.13 Periodicamente a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., mandará efetuar, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços, a suas expensas. Se numa auditoria se verificar que houve degradação das infraestruturas ou equipamentos relativamente à auditoria anterior, é da responsabilidade do Adjudicatário a reposição das condições que se verificavam na auditoria anterior. Pelo não cumprimento desta cláusula a ÁGUAS

DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito da aplicação de penalizações, de acordo com o previsto na cláusula II deste Caderno de Encargos.

- 5.3.14 O Adjudicatário deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos, sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação, ou sempre que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o solicite, no âmbito referido.

É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à subcontratação de meios externos à equipa e aos meios permanentes de manutenção, quer para a manutenção preventiva quer para intervenções corretivas, sempre que a especificidade dos meios necessários (humanos ou técnicos), complexidade técnica ou dimensão das intervenções assim o exijam, de forma a ser dada resposta às solicitações dentro dos prazos definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Os custos destes meios serão da responsabilidade do Adjudicatário, à exceção das situações previstas na cláusula 5.3.15 e dos materiais de reparação/substituição que serão assumidos pela Águas do Algarve, S.A. de acordo com o previsto na cláusula 7.2.4.

No caso dos equipamentos eletrónicos (UPS's, Variadores de Velocidade, Conversores Eletrónicos vários, Controladores ou qualquer outro cuja avaria seja eletrónica...), pela sua especificidade técnica e pela dificuldade habitual na separação de custos pelas empresas reparadoras, o valor da reparação (mão-de-obra e materiais) será assumido pelo Adjudicatário e pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. em partes iguais, 50% do valor da fatura para cada parte.

- 5.3.15 No seguimento do referido anteriormente, todos os custos relativos aos meios técnicos e humanos necessários à realização dos trabalhos previstos na Prestação de Serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, à exceção das seguintes situações, cujos custos deverão obedecer à lista de preços unitários apresentada pelo Adjudicatário na sua proposta de concurso:

- i. custos com as Horas Extra e deslocações fora do horário normal de trabalho, sendo contabilizado o tempo desde a chamada para a intervenção até à conclusão efetiva do trabalho;
- ii. custos com trabalhos de modificações ou obra nova, de acordo com Orçamento previamente aprovado em conformidade com a lista de preços unitários, e relativos à utilização de meios exteriores à equipa de manutenção da Prestação de Serviços (equipa e meios técnicos permanentes);
- iii. custos com trabalhos em instalações que não façam parte desta Prestação de Serviços, relativos à utilização de meios exteriores à equipa de manutenção da Prestação de Serviços (equipa e meios técnicos permanentes);
- iv. custos com intervenções relacionadas com atos da responsabilidade de terceiros ou casos de casos de força maior (ponto 13.3 e 13.5), desde que utilizados meios exteriores à Prestação de Serviços (equipa e meios técnicos permanentes); previamente autorizados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A
- v. custos com máquinas de escavação e compactação;
- vi. custos com gruas, camiões hidrolimpadores e limpa-fossas;
- vii. custos de reparação de roturas em condutas e posterior reposição das condições iniciais, relativos à utilização de meios exteriores à Prestação de Serviços (equipa e meios técnicos permanentes);
- viii. custos com os meios especializados de reparações em Fibra Ótica, relativos à utilização de meios exteriores à Prestação de Serviços (equipa e meios técnicos permanentes);

- ix. custos com fornecimento de materiais, de acordo com o previsto na cláusula 6.8.1.6;
- x. 50% do valor de fatura, na reparação de equipamentos eletrónicos em empresa da especialidade, de acordo com o previsto na cláusula 5.3.14.

5.3.16 Após a realização de cada serviço referido nas alíneas da cláusula anterior (alíneas i, ii, iii, iv, v, vi, vii, viii, ix e x) o Adjudicatário elaborará um auto de medição que deverá ser confirmado e aprovado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;

5.3.17 No final de cada trimestre de vigência do contrato será efetuado um acerto de contas, com o pagamento por parte da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. ao Adjudicatário, dos custos respetivos aos autos emitidos nesse trimestre e descontado esse valor da verba disponível, correspondente a 10% do valor contratual, como previsto na cláusula 2.3.1;

5.4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TRABALHOS – TERMOS ESPECÍFICOS

5.4.1 Quanto aos adutores, respetivos órgãos de manobra e faixas de implantação, deverá o Adjudicatário:

- a) manter e/ou restabelecer as boas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- b) reposicionar marcos e sinalização ao longo do percurso dos adutores e ramais, assim como portões, vedações, etc. de propriedades que sejam atravessadas pelos adutores e ramais;
- c) efetuar a manutenção da pintura de equipamentos, tubagens, apoios, fixações e retoques de manutenção das pinturas de paredes;
- d) efetuar as reparações de construção civil e pavimentação necessárias à reposição das condições iniciais, no seguimento das intervenções de manutenção, incluindo na substituição de equipamentos.

Relativamente às restantes necessidades de reparações de construção civil, caberá ao Adjudicatário identificar as necessidades no âmbito das inspeções de rotina, para que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. as encaminhe para resolução através de Prestação de Serviços especializada.

No entanto é da responsabilidade do Adjudicatário implementar medidas provisórias de salvaguarda das instalações e equipamentos até à reparação definitiva;

- e) efetuar a manutenção de todo o equipamento associado ao adutor, incluindo a abertura periódica de descargas de fundo, de acordo com o plano de manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- f) efetuar a reparação de roturas em adutores, condutas elevatórias e demais tubagens enterradas e de avarias em todos os outros órgãos associados. No caso dos trabalhos que envolvam o manuseamento de fibrocimento, ter em atenção os requisitos legais associados, e o estabelecido no PGA;
- g) efetuar a identificação das Casetas e Câmaras do Adutor com a codificação definida pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e rever, atualizar e manter a codificação já existente;
- h) fiscalizar periodicamente toda a faixa de implantação do adutor e demais infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, no sentido de identificar eventuais interferência de terceiros nas propriedades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e acompanhar e orientar obras nas imediações que possam colocar em risco as infraestruturas;
- i) fiscalizar o estado da vegetação nas várias instalações e faixa do adutor, no sentido de alertar a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. para situações que representem incumprimento do disposto no decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e suas posteriores atualizações e republicações, relativo

ao sistema de defesa da floresta contra incêndios. Os trabalhos de desmatção e limpeza dos espaços verdes são da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. através de Prestações de Serviços específicas, excetuando-se o descrito na cláusula 5.4.2 alínea b), da responsabilidade do Adjudicatário.

5.4.2 Quanto aos **arruamentos, caminhos e recintos**, deverá o Adjudicatário:

- a) efetuar a limpeza periódica e a conservação de estradas e caminhos interiores e de acesso às zonas vedadas e aos espaços dos recintos nas estações de tratamento de água, nos reservatórios e nas estações elevatórias;
- b) efetuar a limpeza periódica e conservação de estradas e caminhos de acesso aos diversos órgãos de manobra de adutores e ramais, mantendo em permanência os acessos transitáveis e efetuando a limpeza e desmatção da envolvente das infraestruturas numa faixa de pelo menos 1 m;
- c) dar apoio e acompanhamento, se solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., nos trabalhos de desmatção anual do adutor e de jardinagem periódica das instalações, a efetuar por Prestador de Serviços específico;
- u) efetuar as reparações de construção civil e pavimentação necessárias à reposição das condições iniciais, no seguimento das intervenções de manutenção.

Relativamente às restantes necessidades de reparações de construção civil, caberá ao Adjudicatário identificar as necessidades no âmbito das inspeções de rotina, para que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. as encaminhe para resolução através de Prestação de Serviços especializada.

No entanto é da responsabilidade do Adjudicatário implementar medidas provisórias de salvaguarda das instalações e equipamentos até à reparação definitiva;

5.4.3 Quanto às **limpezas das instalações**, interiores e exteriores, deverá o Adjudicatário;

5.4.3.1 Garantir o estado de limpeza de todas as instalações e equipamentos de forma continuada, incluindo situações decorrentes dos trabalhos de exploração e situações de acidentes pontuais, com recursos aos meios e produtos necessários e apropriados para cada situação, de forma a repor/manter os padrões originais dos espaços e equipamentos. A descrição dos requisitos de limpeza encontra-se no **ANEXO XXII** e no presente caderno de encargos.

5.4.3.2 As **limpezas “domésticas”** do interior dos edifícios administrativos de Faro e Silves, e das zonas administrativas das ETA’s e da EEI do A.H.O.B. serão asseguradas por Prestações de Serviços próprias, a contratar pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

5.4.3.3 Para as **limpezas das zonas e equipamentos industriais das ETA’s**, na equipa de manutenção estão previstas equipas dedicadas unicamente a esse serviço e que poderão ser auxiliadas por outros técnicos no caso de ocorrências imprevistas.

A limpeza das restantes instalações deverá ser assegurada pelos técnicos que fazem as rotinas periódicas de inspeção.

5.4.3.4 As **limpezas das zonas industriais das Estações de Tratamento de Água e EEI (A.H.O.B.)**:

- a) Todos os espaços interiores/pavimentos varridos e/ou aspirados e lavados uma vez por semana;

- b) Todos os equipamentos, tubagens e instalações em geral devem apresentar-se visivelmente sem pó acumulado ou outro tipo de sujidade, devendo ser limpas pelo menos uma vez por mês;
- c) No caso de uma parte da instalação ou equipamentos ficarem sujos por uma causa fortuita e imprevista, a sua limpeza deve ser efetuada de imediato;
- d) Está incluída em qualquer intervenção, preventiva ou corretiva, a limpeza do equipamento e da área envolvente.

5.4.3.5 As **instalações do Sistema de Adução** deverão ser limpas com os mesmos critérios de qualidade referidas anteriormente, com a periodicidade e no âmbito dos respetivos Percursos de Inspeção:

- a) Estações Elevatórias – Semanal
- b) Casetas de Manobras com Q.E. – Mensal
- c) Câmaras de Manobras (Descargas de Fundo/Ventosas...) – Trimestral

5.4.3.6 Para todas as instalações, manter em perfeito estado de limpeza, interior e exterior, todos os vidros, estores e persianas, sempre que for necessário, efetuando uma limpeza geral no mínimo trimestral.

5.4.3.7 As limpezas exteriores compreendem todas as que tenham por objetivo manter em condições estéticas e de salubridade os espaços dentro dos recintos, neles se incluindo escadas e terraços de todos os edifícios englobados no contrato, arruamentos e passeios, efetuando uma limpeza geral no mínimo uma vez por mês.

5.4.3.8 Estão incluídas todas as limpezas que se verifiquem necessárias, incluindo as que decorram de derrames acidentais, fugas de reagentes, falhas de operação, falhas de manutenção, falhas/avarias na manobra ou funcionamento de equipamentos, ou causas exteriores que afetem as instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

5.4.3.9 Os produtos a utilizar nas limpezas pelo Adjudicatário deverão cumprir o disposto na legislação em vigor, na cláusula 9 deste Caderno de Encargos e no PGA, constante no **ANEXO XXIX**.

5.4.4 Quanto ao **controlo de pragas**, deverá o Adjudicatário (**ANEXO XXIV** do Caderno de Encargos);

5.4.4.1 O Adjudicatário tem de garantir o controlo de todo o tipo de pragas, nas instalações abrangidas pela Prestação de Serviços, a efetuar por pessoal qualificado e de acordo com a legislação aplicável.

5.4.4.2 Os produtos a utilizar deverão encontrar-se homologados pela entidade competente e aprovados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A, devendo os resíduos resultantes ser geridos nos termos da legislação aplicável, e de acordo com o estabelecido no PGA.

5.4.4.3 No manuseamento dos produtos deverão ser utilizados os EPI's adequados, respeitando as fichas de segurança.

5.4.4.4 O Adjudicatário tem de fornecer à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., planta atualizada das instalações (em formato digital e papel) com os locais de implantação das armadilhas, devidamente sinalizadas em planta e no local. Sempre que ocorram alterações na distribuição das armadilhas, deverá ser atualizada a respetiva planta.

- 5.4.4.5 Além do preenchimento dos relatórios das Ordens de Trabalho, relativas às rotinas de controlo de pragas, o Adjudicatário terá de preencher mensalmente um mapa de controlo de pragas, de acordo com modelo disponibilizado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- 5.4.4.6 A periodicidade mínima para as rondas de controlo de pragas são as seguintes (ver Percursos de Inspeção no **ANEXO XV**):
- Estações de Tratamento de Água – Mensal
 - Restantes Instalações - Trimestral
- 5.4.4.7 O Adjudicatário poderá propor o reforço da periodicidade de determinadas rondas ou ações que entendam como necessárias para a resolução das ocorrências que se possam verificar recorrentemente. Mensalmente deverá ser apresentado o respetivo relatório.
- 5.4.5 Quanto às Edificações e Órgãos de Tratamento e de Adução em geral, deverá o Adjudicatário:
- 5.4.5.1 O Adjudicatário obriga-se a assegurar nas edificações e estruturas em geral, a manutenção e reparação de:
- Instalação elétrica;
 - Redes de abastecimento água, de drenagem de águas residuais e de águas pluviais;
 - Redes internas de água para combate a incêndios;
 - Equipamentos de segurança e emergência (extintores, deteção e extinção de incêndio, deteção de intrusão, CCTV, lava-olhos, chuveiros, máscaras de gases, sinalização ...);
 - Tubagens várias e maciços de fixação de equipamentos;
 - Caleiras de cabos e tubagens;
 - Grelhas e sistemas de ventilação;
 - Bacias de retenção;
 - Louças sanitárias;
 - Mobiliário diverso;
 - Carpintarias e caixilharias;
- 5.4.5.2 As reparações de construção civil necessárias à reposição das condições iniciais, no seguimento das intervenções de manutenção são da responsabilidade do Adjudicatário.
- O mesmo aplica-se a maciços, apoios ou fixações de equipamentos e tubagens e à reposição de lajes e ladrilhos de pavimentos e caleiras, também com reparação da responsabilidade do Adjudicatário.
- Relativamente às restantes necessidades de reparações de construção civil, caberá ao Adjudicatário identificar as necessidades no âmbito das inspeções de rotina, para que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. as encaminhe para resolução através de Prestação de Serviços especializada.
- No entanto é da responsabilidade do Adjudicatário implementar medidas provisórias de salvaguarda das instalações e equipamentos até à reparação definitiva.
- 5.4.5.3 O seguimento da cláusula anterior, é também da responsabilidade do Adjudicatário proceder a inspeções periódicas do estado de conservação e efetuar a limpeza de:
- Coberturas;
 - Impermeabilizações;
 - Paredes, pavimentos e revestimentos;
 - Caixas, caleiras e suas tampas;
 - Azulejarias;
 - Pinturas em geral.

- 5.4.5.4 Durante os primeiros 6 meses de vigência do Contrato deverão ser pintadas e identificadas todas as tubagens de reagentes nas 4 Estações de Tratamento de Água, de acordo com a Norma NP-182 (Identificação de fluidos – cores e sinais para canalizações).
- 5.4.5.5 Efetuar a manutenção das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e redes internas de água para combate a incêndios (edifício Sede, edifício de Silves, e todas as infraestruturas do SMAA):
- Terá de ser assegurada a manutenção e a operação das redes de abastecimento de água quer no interior dos edifícios, quer no seu exterior, bem como, das infraestruturas de transporte e armazenamento e dos respetivos dispositivos e acessórios, incluindo lava-olhos e chuveiros de emergência.
 - Terá de ser assegurada a manutenção e a operação das redes de drenagem de águas residuais (domésticas, pluviais), quer no interior dos edifícios, quer no seu exterior, bem como dos respetivos dispositivos e acessórios. Está incluída a manutenção e operação das ETAR e das Fossas Sépticas instaladas no interior dos recintos das ETA's de Tavira, Beliche, Alcantarilha e Fontainhas, e das Estações Elevatórias do SMAA, nos termos das respetivas licenças de descarga no domínio hídrico.
 - No caso das redes de drenagem pluvial, consideram-se incluídos os trabalhos a efetuar ao longo dos coletores e valas (remoção de vegetação, etc.) e na zona da descarga até à linha de água mais próxima, mediante as ações de limpeza ou de remoção de vegetação que se revelem necessárias (no caso de ser necessário efetuar limpeza ou desobstrução da linha de água, deverá ser solicitada a respetiva autorização à entidade competente).
 - No caso das redes internas de água para combate a incêndios, o Adjudicatário terá de assegurar a manutenção e operação de todos os dispositivos inerentes ao eficaz funcionamento das mesmas, nomeadamente através da inspeção dos carretéis e marcos de incêndio (deverão ser respeitados os manuais de utilização e Normas associadas a estes equipamentos, bem como as regras técnicas da ANPC).
- 5.4.5.6 É responsabilidade do Adjudicatário efetuar o esvaziamento, limpeza e manutenção de órgãos de tratamento e adução, de acordo com o Plano Preventivo e sempre que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. considere necessário, quer por razões de qualidade dos processos de tratamento quer para ensaios de processo.
- 5.4.6 Quanto à manutenção e conservação de todos os **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**, deverá o Adjudicatário:
- Efetuar a revisão geral dos equipamentos dinâmicos no âmbito dos Planos de Manutenção Preventiva Sistemática e de Base Condicionada e dar seguimento às ações de Manutenção Corretiva, em função das Ordens de Trabalho abertas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e dos respetivos graus de urgência;
 - Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;
 - Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e vice-versa, cumprindo as normas de segurança e ambiente das instalações;

- d) Efetuar a substituição de equipamento em fim de vida ou por necessidade identificada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., incluindo as adaptações necessárias da instalação ao novo equipamento;
- e) Efetuar as operações necessárias de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos/instalações ao abrigo do Contrato;
- f) Substituir peças avariadas ou defeituosas;
- g) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;
- h) Alinhar órgãos acoplados e efetuar a equilibragem dinâmica de rotores;
- i) Executar o Plano de Lubrificação de acordo com o estabelecido pelo fabricante do equipamento ou necessidades identificadas;
- j) Efetuar os ensaios das máquinas, tanto como previsto nas tarefas do Plano Preventivo como sempre que seja efetuada uma reparação, verificando a conformidade das medições com os valores no minais e registando esses dados na Ordem de Trabalho;
- k) Efetuar pinturas em equipamentos que apresentem indícios de corrosão ou necessidades de beneficiação para manter a estética da instalação;
- l) Efetuar ensaios não destrutivos, líquidos penetrantes, partículas magnéticas e radiografias, após trabalhos de reparação, em função do tipo de reparação, equipamento e normas aplicáveis;
- m) Efetuar, a pedido da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. outros ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos;
- n) Executar trabalhos em situações de emergência, podendo recorrer a reparações provisórias desde que assegurem o normal funcionamento da instalação;
- o) Providenciar o isolamento com juntas cegas, se necessário;
- p) Beneficiar e substituir os componentes mecânicos das tubagens tais como válvulas, pernos, porcas, juntas, de forma a eliminar o risco de colapso estrutural;
- q) Providenciar andaimes, aparelhos de elevação, guias e meios de transporte necessários às operações, podendo, estes meios, ser património do Adjudicatário ou serem subcontratados. Estes equipamentos deverão ser previamente aprovados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e controlados nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 50/2005, de 25 de Fevereiro;
- r) Efetuar eventuais obras de construção civil necessárias à execução dos trabalhos, assumindo os encargos pela sua execução;
- s) Providenciar a reposição de níveis dos reservatórios de combustível dos geradores de emergência, incluindo o transporte do combustível para os locais, nos termos da legislação aplicável em vigor, e no estabelecido no PGA. Combustível a fornecer pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., embora possa ser solicitado ao Adjudicatário o seu transporte do fornecedor para locais de stock nas ETA's;
- t) Providenciar a limpeza dos locais e dos equipamentos após qualquer intervenção;
- u) Efetuar a gestão dos equipamentos usados, quando configurarem resíduos, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o estabelecido no PGA.

5.4.6.1 Sempre que solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e de acordo com as suas orientações, o Adjudicatário deverá proceder à manobra e operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção ou até à reposição das condições normais de funcionamento.

- 5.4.6.2 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo os custos assumidos segundo o previsto nos pontos 5.3.14 e 5.3.15.
- 5.4.7 Quanto à manutenção e conservação dos **equipamentos e instalações elétricas**, deverá o Adjudicatário:
- a) Efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações elétricas no âmbito dos Planos de Manutenção Preventiva Sistemática e de Base Condicionada e dar seguimento às ações de Manutenção Corretiva, em função das Ordens de Trabalho abertas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e dos respetivos graus de urgência;
 - b) Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;
 - c) Efetuar as operações necessárias de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos/instalações ao abrigo do Contrato;
 - d) Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - e) Efetuar a substituição de equipamento em fim de vida ou por necessidade identificada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., incluindo as adaptações necessárias da instalação ao novo equipamento;
 - f) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;
 - g) Substituir todos os condutores e cabos em estado deficiente;
 - h) Efetuar a limpeza dos refletores e difusores das armaduras de iluminação;
 - i) Instalar iluminação temporária, com geradores e gambiarras ou projetores;
 - j) Fixar ou substituir pontualmente troços de esteiras ou caminhos de cabos,
 - k) Providenciar a limpeza ou lavagem dos equipamentos e peças com produtos apropriados, aprovados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - l) Assistir aos ensaios de máquinas/ equipamentos;
 - m) Efetuar manutenção, limpeza e reapertos nos quadros elétricos e instalações elétricas, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos de Manutenção Preditiva (termografia);
 - n) Efetuar manutenção dos para-raios, com base no Plano de Trabalhos Pré-preparados (TPP) da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. (**ANEXO XI**) verificando a conservação mecânica do para-raios e respetivo mastro, a fixação da baixada, a boa continuidade elétrica do circuito entre o para-raios e a junta de medição e medir e registar o valor resistência de terra;
 - o) Efetuar a manutenção da rede geral de terras, com base no Plano de Trabalhos Pré-preparados (TPP) da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. (**ANEXO XI**) efetuado inspeções gerais das redes de terras nas instalações, efetuar a beneficiação de cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, pontos de medição e elétrodos de terra, substituir/ reparar componentes se necessário, medir e registar o valor resistência de terra;

- p) Efetuar os trabalhos necessários à melhoria dos valores de resistência de Terra das instalações e dos para-raios, caso estes se encontrem acima dos valores regulamentares ou influenciem negativamente o funcionamento dos equipamentos;
 - q) Efetuar a manutenção dos Postos de Transformação e Subestação (incluindo Quadros Monobloco e demais equipamentos de manobra e proteção em MT);
 - r) Garantir técnicos devidamente qualificados para manobra dos Postos de Transformação, sempre que tal for necessário para as ações de manutenção ou para qualquer outra solicitação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - s) Garantir técnicos devidamente qualificados para trabalhos em equipamentos alimentados em MT, particularmente para as instalações e equipamentos da Estação Elevatória n.º1 do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche (**ANEXO XXVII**) e em Postos de Transformação.
 - t) Efetuar a manutenção das instalações das Produções Fotovoltaicas e órgãos associados, incluindo a limpeza periódica dos Painéis Fotovoltaicos, além dos trabalhos de diagnóstico e rápida reparações de eventuais avarias, com recurso a mão-de-obra especializada, se necessário, de forma a minimizar as perdas de produção, sempre com custos da responsabilidade do Adjudicatário, à exceção de eventuais materiais utilizados de acordo com a Cláusula 7.2.
 - u) Efetuar a manutenção e aferição dos Analisadores de Energia e respetivos Sistemas de Gestão de Energia.
 - v) Efetuar a manutenção dos Postos de Carregamento das viaturas elétricas;
 - w) Apoiar o Serviço de Informática/Telecomunicações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. na identificação de anomalias e acompanhamento de reparações na Rede Informática e Telefónica;
 - x) Garantir a permanente atualização dos esquemas elétricos existentes e a identificação de cabos e acessórios dos Quadros e instalações elétricas;
 - y) Providenciar as condições e meios de segurança, incluindo mão-de-obra especializada, para realização de trabalhos em tensão, se necessário, e assegurar a utilização dos EPI adequados;
 - z) Efetuar eventuais obras de construção civil necessárias à execução dos trabalhos, assumindo os encargos pela sua execução;
 - aa) Efetuar as leituras dos contadores da EDP, sempre que necessário e solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
 - bb) Providenciar a limpeza dos locais e dos equipamentos após qualquer intervenção;
 - cc) Substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, encaminhando os resíduos resultantes de acordo com a legislação em vigor e tendo em conta o estabelecido no PGA;
- 5.4.7.1 Sempre que solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e de acordo com as suas orientações, o Adjudicatário deverá proceder à manobra e operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção ou até à reposição das condições normais de funcionamento.
- 5.4.7.2 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo os custos assumidos segundo o previsto nos pontos 5.3.14 e 5.3.15.
- 5.4.7.3 A responsabilidade da exploração dos Postos de Transformação (PT) e restantes instalações elétricas perante os organismos competentes será da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

No entanto poderá ser solicitado ao Adjudicatário o acompanhamento de técnicos do fornecedor de energia elétrica, em inspeções e trabalhos para os quais tal presença seja solicitada à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

5.4.8 Quanto à manutenção e conservação de todos os **equipamentos de controlo, automação e monitorização**, deverá o Adjudicatário:

- a) Efetuar a revisão geral dos equipamentos e sistemas de controlo, automação e monitorização, no âmbito dos Planos de Manutenção Preventiva Sistemática e dar seguimento às ações de Manutenção Corretiva, em função das Ordens de Trabalho abertas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e dos respetivos graus de urgência;
- b) Efetuar a manutenção preventiva, corretiva, backups e upgrades de programação em todos os sistemas de automação, monitorização, redes de comunicações e demais equipamentos associados (**ANEXO XXXII**);

A assistência técnica especializada ao Sistema SCADA e respetivos Servidores não está incluída nesta Prestação de Serviços. No entanto caberá ao Adjudicatário efetuar o primeiro despiste da origem das eventuais falhas e colaborar nos diagnósticos com a empresa da Prestação de Serviços Especializada para esse Sistema;

- c) Efetuar otimizações, modificações e novos desenvolvimentos de programação nas redes de automação e telegestão, no âmbito da cláusula 8.2.16.;
- d) Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- e) Efetuar a substituição de equipamento em fim de vida ou por necessidade identificada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., incluindo as adaptações necessárias da instalação ao novo equipamento;
- f) Substituir peças avariadas ou defeituosas;
- g) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;
- h) Providenciar, de acordo com as periodicidades definidas e, também, após reparação, a aferição e calibração de instrumentos segundo os manuais técnicos e recomendações do fabricante;
- i) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e certificados, para realização das calibrações e medições de verificação;
- j) Os medidores de caudal que se destinam a faturação terão uma revisão trimestral, com comparação com medidor de caudal portátil, sendo que na revisão anual deverão ser verificados com equipamento calibrador da marca (**ANEXO VI**);
- k) Os medidores de caudal para doseamento de reagentes, deverão ser revistos e calibrados trimestralmente, com comparação por volume (**ANEXO VII**);
- l) Os analisadores em contínuo deverão ser revistos e calibrados quinzenalmente.

Além dessa revisão, os equipamentos considerados EMM's críticos serão inspecionados três vezes por semana e os restantes uma vez por semana, através de comparação com analisador portátil padrão, efetuando-se os ajustes que se verifiquem necessários se as leituras estiverem fora dos Critérios de Aceitação definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. (**ANEXO VIII**);

- m) Os analisadores portáteis padrão deverão ter características suficientes para o cumprimento dos Critérios de Aceitação definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e deverão ser calibrados

mensalmente com a apresentação dos certificados de calibração e dos padrões utilizados, devidamente reestreadáveis;

- n) As calibrações e verificações serão registadas no Aplicação de Gestão da Manutenção, nos respetivos módulos e com o preenchimento das respetivas fichas de calibração/verificação. Os registos de calibração/verificação da instrumentação analítica serão efetuados no campo, obrigatoriamente na aplicação móvel (Android) do Software de Gestão da Manutenção, com recurso a Smartphone ou Tablet;
- o) Efetuar a medição e ajuste do caudal de água dos analisadores em contínuo, com registo trimestral;
- p) Repor os níveis, sempre que necessário, dos reservatórios de solução tampão dos analisadores de cloro, cumprindo as regras associadas ao Ambiente e à Segurança (nomeadamente rotulagem, identificação, minimização de derrames, fichas de segurança, guia de transporte, etc.);
- q) Eliminar fugas em tubagens, equipamento e ligações dos instrumentos;
- r) Efetuar a beneficiação geral dos equipamentos de instrumentação, incluindo limpeza, beneficiação de pontos de corrosão, substituição de tubos e peças degradados;
- s) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção, encaminhando os resíduos eventualmente resultantes nos termos da legislação aplicável e do estabelecido no PGA;

5.4.8.1 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo os custos assumidos segundo o previsto nos pontos 5.3.14 e 5.3.15.

5.4.9 Quanto à manutenção dos **equipamentos de climatização, vigilância, deteção e extinção de incêndios, deteção de gases, EPI's e EPC's**, incluindo todos os materiais destinados à sua conservação e manutenção, deverá o Adjudicatário:

- a) Efetuar a revisão geral dos equipamentos no âmbito dos Planos de Manutenção Preventiva Sistemática e dar seguimento às ações de Manutenção Corretiva, em função das Ordens de Trabalho abertas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e dos respetivos graus de urgência;
- b) Garantir que o trabalho em equipamento contendo líquidos refrigerantes regulamentados será sempre efetuado por pessoal e entidades devidamente qualificados, onde os procedimentos e registos cumpram a legislação nacional e comunitária em vigor, de acordo com o estabelecido no PGA e nos planos preventivos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.. Estão incluídos por exemplo, a deteção periódica de fugas, a recarga de fluido refrigerante e outras ações que possam ser necessárias, tendo em conta o tipo de fluido – listagens no **ANEXO XIX**;
- c) Efetuar a limpeza periódica de filtros e verificação de eficiência dos equipamentos de climatização (ar condicionado) e sistemas AVAC:

Relativamente aos Sistemas AVAC do Edifício do Laboratório da ETA de Tavira e dos Edifícios de Laboratório e Exploração da ETA de Alcantarilha, todas as rotinas de manutenção preventiva (mensal, semestral e anual, independentemente de incluírem ou não a verificação de fugas) e intervenções corretivas, deverão ser efetuadas por empresa da especialidade e técnico credenciado, onde, além das verificações técnicas, será controlada a eficiência energética dos equipamentos e da climatização das instalações. As Revisões Semestrais do CHILLER do Laboratório da ETA de Tavira deverão ser efetuadas pelo representante da marca.

Em relação aos restantes equipamentos de ar condicionado, apenas as revisões anuais e outras intervenções corretivas, onde sejam verificadas fugas ou haja manuseamento de gases

refrigerantes (ou por qualquer outra necessidade técnica), serão obrigatoriamente efetuadas por empresa da especialidade e técnico credenciado, onde também será controlada a eficiência energética dos equipamentos e da climatização das instalações.

- d) No caso de avarias nos equipamentos de Climatização, com duração da reparação superior a 24h, se solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o Adjudicatário deverá providenciar equipamentos provisórios para garantia da climatização dos espaços afetados até à reparação dos equipamentos, assumindo o Adjudicatário os custos desses meios provisórios;
- e) Efetuar durante os dois primeiros anos do contrato, uma limpeza e desinfeção interior das condutas dos sistemas AVAC (ETA's de Tavira e Alcantarilha), com recurso a empresa da especialidade, fora do horário normal de trabalho, com todos os custos da responsabilidade do Adjudicatário;
- f) Efetuar a manutenção dos equipamentos de deteção e extinção de incêndio com recurso a entidades e pessoal qualificado, de acordo com a legislação aplicável e com os planos de manutenção definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- g) Efetuar a manutenção dos equipamentos de proteção individual e coletivo, como mangas de vento, equipamentos de respiração autónoma, linhas de vida e pontos de ancoragem, com recurso a entidades e pessoal qualificado, de acordo com a legislação aplicável e com os planos de manutenção definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- h) Efetuar a manutenção dos equipamentos de CCTV e deteção de intrusão existentes nas instalações;
- i) Efetuar a calibração periódica dos detetores de fugas de gases existentes nas instalações;
- j) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;
- k) Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- l) Efetuar a substituição de equipamento em fim de vida ou por necessidade identificada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., incluindo as adaptações necessárias da instalação ao novo equipamento;
- m) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;
- n) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção, encaminhando os resíduos eventualmente resultantes nos termos da legislação aplicável e do estabelecido no PGA;

- 5.4.9.1 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo os custos assumidos segundo o previsto nos pontos 5.3.14 e 5.3.15.

5.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA

5.5.1 INSTALAÇÕES

- 5.5.1.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações a sua inspeção e beneficiação periódicas, no que respeita a elementos de betão, serralharia, arquitetura, tubagens e acessórios.

- 5.5.1.2 Relativamente às estruturas de construção civil, caberá ao Adjudicatário garantir a sua conservação e limpeza e identificar eventuais necessidades corretivas, para que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. as encaminhe para resolução através de Prestação de Serviços especializada.
- 5.5.1.3 O Adjudicatário executa o plano de Rotinas de Inspeção, Manutenção Preventiva e Manutenção de Base Condicionada definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.,
- 5.5.1.4 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se ao direito de efetuar ajustes nas tarefas e periodicidade do plano, em função de necessidades justificadas pela melhoria contínua e da fiabilidade do processo de manutenção, aplicado às infraestruturas e equipamentos incluídos na Prestação de Serviços.
- 5.5.1.5 As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual e beneficiações estruturais e de proteção, complementada quando necessário, para os casos de tubagens e acessórios, com testes de controlo não-destrutivo (inspeção vídeo, magnetoscopia, radiografia, ultrassons, líquidos penetrantes e termografia) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no plano de inspeção e manutenção, podendo, excepcionalmente, surgir a necessidade de se recorrer a meios de endoscopia.
- 5.5.1.6 O equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.1.7 O Adjudicatário tem à sua responsabilidade a manutenção da pintura exterior dos equipamentos, tubagens, maciços e outros acessórios de apoio e fixação, de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação, incluindo a causada por vandalismo. No caso dos retoques de pintura descaracterizarem o espectro do equipamento/instalação, é da responsabilidade do adjudicatário a pintura na sua totalidade sendo as tintas a aplicar da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 5.5.2 EQUIPAMENTOS DINÂMICOS
- 5.5.2.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes sujeitos a desgaste, medições elétricas e mecânicas, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalo de tempo regulares.
- 5.5.2.2 O Adjudicatário executa o plano de Rotinas de Inspeção, Manutenção Preventiva, Manutenção de Base Condicionada e Calibrações, definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.,
- 5.5.2.3 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se ao direito de efetuar ajustes nas tarefas e periodicidade do plano, em função de necessidades justificadas pela melhoria contínua e da fiabilidade do processo de manutenção, aplicado às infraestruturas e equipamentos incluídos na Prestação de Serviços.
- 5.5.2.4 A manutenção anual da Centrífuga da ETA do Beliche deverá ser efetuada por representante da marca, sendo os custos da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.2.5 O alinhamento dos grupos eletrobomba de potência superior a 10 KW deverá ser efetuado com recurso a equipamento de alinhamento laser.
- 5.5.2.6 Nas revisões dos equipamentos dinâmicos e de acordo com o previsto para cada caso nos Trabalhos Pré-preparados (TPP), será também solicitada análise de vibrações para verificação da condição de alinhamento, fixação e estado dos rolamentos.
- 5.5.2.7 Faz parte das rotinas de inspeção/manutenção dos grupos geradores o transporte e reposição de combustível.

5.5.2.8 A título indicativo apresentam-se no **ANEXOS XIV e XV** algumas ações e respetivas periodicidades a observar nas ações de manutenção em equipamentos dinâmicos. Posteriormente a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., fornecerá ao Adjudicatário de forma detalhada todas as rotinas a executar.

5.5.3 EQUIPAMENTOS ESTÁTICOS

5.5.3.1 O Adjudicatário executa o plano de Rotinas de Inspeção, Manutenção Preventiva, Manutenção de Base Condicionada e Calibrações, definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.,

5.5.3.2 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se ao direito de efetuar ajustes nas tarefas e periodicidade do plano, em função de necessidades justificadas pela melhoria contínua e da fiabilidade do processo de manutenção, aplicado às infraestruturas e equipamentos incluídos na Prestação de Serviços.

5.5.3.3 As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo não destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultrassons e térmicos) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no Plano de Manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia.

5.5.3.4 Nas inspeções em paragem é da responsabilidade do Adjudicatário a limpeza adequada do interior dos equipamentos, a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores, a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos e condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos. É, ainda, responsabilidade do Adjudicatário, o equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas.

5.5.3.5 Também está incluído o esvaziamento e a limpeza interior dos órgãos do processo de tratamento, tanques e reservatórios, excluindo-se a desinfecção química dos mesmos, devendo o Adjudicatário disponibilizar os equipamentos e meios necessários para o efeito, incluindo para o esvaziamento daqueles que não tenham descarga de fundo.

5.5.3.6 Aquando do esvaziamento dos órgãos de tratamento, tanques ou reservatórios, é da responsabilidade do Adjudicatário a sua limpeza interior e exterior, a manutenção e beneficiação de todos os equipamentos, tubagens, respiradores, fixações e acessórios existentes, assim como a identificação de eventuais necessidades corretivas nas estruturas de betão, a documentar no relatório da inspeção com apoio fotográfico, para que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. as encaminhe para resolução através de Prestação de Serviços especializada.

5.5.3.7 Deverão ser tomadas todas as medidas de Ambiente e Segurança para o manuseamento de produtos químicos e gestão dos resíduos resultantes (no caso de espaços em que se verifique carência de oxigénio ou presença de gases tóxicos, deverá haver por parte do adjudicatário a devida monitorização e a utilização de equipamentos de respiração adequados às atividades a executar).

No **ANEXO XXXIV** do Caderno de Encargos é dado a nível indicativo o número de órgãos a intervir e o tempo previsto para as intervenções.

5.5.3.8 Considera-se também incluída a descarbonatação dos Saturadores de Cal, assim como a limpeza periódica dos demais depósitos e silos de reagentes, além da descarbonatação, limpeza e desobstrução de todas as tubagens dos vários sistemas de reagentes do processo de tratamento, devendo ser tomadas todas as medidas de Ambiente e Segurança para o manuseamento de produtos químicos e gestão dos resíduos resultantes.

- 5.5.3.9 Está incluída a manutenção, conservação e beneficiação de Comportas das várias instalações, incluindo eventuais necessidades de inspeção vídeo de zonas permanentemente submersas e trabalhos de recuperação de zonas degradadas cujas necessidades se identifiquem.
- 5.5.3.10 Os equipamentos sob pressão (ESP) foram alvo de renovação dos certificados em 2023, pelo que não se prevê a necessidade de novos ensaios de certificação até a final desta Prestação de Serviços. No entanto, caso seja necessária a substituição de algum ESP, válvulas de segurança ou manómetros por razões de degradação ou avaria, é da responsabilidade do Adjudicatário assegurar todos os trabalhos e meios necessários à sua certificação, incluindo a contratação da entidade certificadora, sendo todos os esses custos da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.3.11 Cabe ao Adjudicatário assegurar a calibração anual dos manómetros dos ESP, sendo todos os custos da sua responsabilidade.
- 5.5.3.12 Todos os resíduos resultantes da limpeza dos reservatórios, órgãos de tratamento e tubagens de doseamento, serão geridos pelo Adjudicatário, sendo da sua responsabilidade os custos de encaminhamento para destino autorizado.
- 5.5.3.13 A título indicativo apresentam-se nos **ANEXOS XIV e XV** algumas ações e respetivas periodicidades a observar nas ações de manutenção em equipamentos estáticos.

5.5.4 EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS

- 5.5.4.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.
- 5.5.4.2 O Adjudicatário executa o plano de Rotinas de Inspeção, Manutenção Preventiva, Manutenção de Base Condicionada e Calibrações, definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.,
- 5.5.4.3 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se ao direito de efetuar ajustes nas tarefas e periodicidade do plano, em função de necessidades justificadas pela melhoria contínua e da fiabilidade do processo de manutenção, aplicado às infraestruturas e equipamentos incluídos na Prestação de Serviços.
- 5.5.4.4 A manutenção e limpeza anual dos Postos de Transformação deverá ser efetuada por empresa da especialidade, a subcontratar pelo Adjudicatário, com a utilização de técnicos qualificados para os trabalhos em causa e, se necessário por necessidades de exploração, para realização dos trabalhos em tensão (TET), sendo os custos da responsabilidade do Adjudicatário – **ANEXO XXXVII**.
É da responsabilidade do Adjudicatário ou da empresa subcontratada efetuar os prévios contactos com a EDP para a colocação das linhas em modo de segurança.
- 5.5.4.5 A manutenção da Subestação 60kV da E.E. I do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche deverá ser efetuada de dois em dois anos, com a primeira revisão a ser efetuada no primeiro ano do Contrato, por empresa da especialidade a subcontratar pelo adjudicatário, com a utilização de técnicos credenciados para os trabalhos em causa, sendo os custos da responsabilidade do Adjudicatário – **ANEXO XXXVII**.
É da responsabilidade do Adjudicatário ou da empresa subcontratada efetuar os prévios contactos com a EDP para a colocação das linhas em modo de segurança.

- 5.5.4.6 A manutenção anual do Quadro Monobloco da E.E. I do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche deverá ser efetuada por representante da marca, sendo os custos da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.4.7 A revisão anual das UPS de potência igual ou superior a 10 KVA deverá ser efetuada por representante da marca, sendo os custos da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.4.8 A revisão anual dos Variadores de Velocidade e Arranadores Progressivos de potência igual ou superior a 150 KW deverá ser efetuada por representante da marca, sendo os custos da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.4.9 A revisão anual dos Inversores e equipamento associados das Centrais de Produção Fotovoltaica, de potência igual ou superior a 100 KVA, deverá ser efetuada por representante da marca, sendo os custos da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.4.10 Efetuar a verificação e aferição dos Analisadores de Energia e respetivos Sistemas de Gestão de Energia, com recurso a Analisador de Energia certificado, a realizar no primeiro e no terceiro anos do Contrato, ou sempre que se detetar alguma possível anomalia.
- 5.5.4.11 Relativamente às intervenções referidas nos pontos 5.5.4.6, 5.5.4.7, 5.5.4.8 e 5.5.4.9, apenas e unicamente no caso de equipamentos de modelo descontinuado, sem assistência técnica disponibilizada pelas marcas, deverá o adjudicatário contratar outras empresas com experiência na área ou utilizar técnicos da equipa de manutenção, desde que apresentem comprovada experiência no tipo de equipamento em causa. Os equipamentos em causa são indicados no **ANEXO V**.
- 5.5.4.12 Será efetuada semestralmente (e sempre que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. considerar oportuno, por acumulação de sujidade e/ou perda de produção) a limpeza dos Painéis Fotovoltaicos de todas as produções Fotovoltaicas.
- Aquando destas intervenções será também verificado o rendimento das produções fotovoltaicas e o correto funcionamento dos demais equipamentos associados, efetuando as correções necessárias.
- 5.5.4.13 Será efetuada semestralmente (e sempre que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. considerar oportuno, por acumulação de vegetação) a limpeza da vegetação no interior do recinto da Subestação 60kV da E.E. I do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche. Este trabalho deverá ser efetuado por pessoal instruído nos procedimentos em causa e acompanhado por técnico qualificado.
- 5.5.4.14 Será efetuada semestralmente (Inverno e Verão) a medição dos valores da resistência de TERRA. Todas as medições serão registadas em documento normalizado pela legislação ou em impresso definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 5.5.4.15 A título indicativo apresentam-se no **ANEXO XIV** e **XV** algumas ações e respetivas periodicidades a observar nas ações de manutenção em equipamentos elétricos.
- 5.5.4.16 Todas as atividades realizadas em equipamentos elétricos terão de cumprir escrupulosamente toda a legislação e regulamentos aplicáveis e respetivos procedimentos de segurança, e serem efetuadas por pessoal habilitado/certificado para o efeito.

5.5.5 EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO

- 5.5.5.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de instrumentação industrial a realização de diversas ações de manutenção, tais como observação do funcionamento, limpeza, substituição de componentes sujeitos a desgaste, medições e calibrações, beneficiação, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.

- 5.5.5.2 O Adjudicatário executa o plano de Rotinas de Inspeção, Manutenção Preventiva, Manutenção de Base Condicionada e Calibrações, definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.,
- 5.5.5.3 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se ao direito de efetuar ajustes nas tarefas e periodicidade do plano, em função de necessidades justificadas pela melhoria contínua e da fiabilidade do processo de manutenção, aplicado às infraestruturas e equipamentos incluídos na Prestação de Serviços.
- 5.5.5.4 As ações de calibrações deverão cumprir os critérios de aceitação definidos pela AdA ou, caso estes não estejam definidos, cumprir dos critérios técnicos definidos pelo fabricante que garantam a fiabilidade dos equipamentos.
- 5.5.5.5 No caso da instrumentação analítica, a calibração será confirmada pela comparação com equipamento portátil, devidamente calibrado e certificado, de acordo com os procedimentos em vigor e respetivas periodicidades:
- Equipamento Padrão (portátil) = 1 vez por mês
 - Equipamentos Críticos = 3 vezes por semana
 - Equipamentos Não-Críticos = 1 vez por semana
- 5.5.5.6 Além destes ensaios de calibração, caberá ao Adjudicatário garantir nas revisões quinzenais todas as outras ações necessárias à descontaminação de elétrodos, verificação de ganhos, da resposta de leitura e ajustes de amostras. Independentemente dessa necessidade ser acutelada nas revisões quinzenais, está previsto que todos os elétrodos dos analisadores de pH terão de ser descontaminados com padrões e efetuadas limpezas a fundo das células de leitura, pelo menos trimestralmente, e todos os demais analisadores, pelo menos semestralmente. Todos os Padrões e produtos de descontaminação são da responsabilidade do adjudicatário.
- 5.5.5.7 A calibração mensal dos Equipamentos Padrão (portátil) será efetuada com recurso a soluções padrão das marcas, para os pontos de leitura definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., com 10 medições por ponto, com a emissão final de um Certificado de Calibração, cujos dados serão carregados na Aplicação de Gestão da Manutenção e anexado o Certificado. Os custos das soluções padrão e dos meios para estes procedimentos são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.5.8 Os detetores de fugas de gases terão, além de verificações quinzenais de funcionamento, calibrações semestrais com recurso a gases padrão, da responsabilidade do adjudicatário, com a posterior emissão de certificado de calibração. Também a aquisição e respetivos custos com os gases padrão são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.5.9 No caso dos medidores de caudal de faturação, será efetuada uma verificação trimestral por comparação com equipamento portátil, devidamente calibrado e certificado, da responsabilidade do adjudicatário. Anualmente e sempre que se verificar necessário por dúvidas ou desvios de medição, deverá ser efetuada calibração eletrónica com equipamento calibrador da marca, da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.5.5.10 Também os medidores de caudal de doseamento de reagentes serão calibrados trimestralmente, através da comparação com o volume doseado, sendo uma das intervenções também incluídas na Revisão Anual.
- 5.5.5.11 As calibrações e verificações serão registadas na Aplicação de Gestão da Manutenção, nos respetivos módulos e com o preenchimento das respetivas fichas de calibração/verificação. Os registos de calibração/verificação da instrumentação analítica serão efetuados no campo, obrigatoriamente na Aplicação Móvel (S.O. Android) de Gestão da Manutenção, com recurso a Smartphone ou Tablet. Os Smartphones ou Tablets são da responsabilidade do adjudicatário.

- 5.5.5.12 Todos os equipamentos e padrões necessários às calibrações dos equipamentos portáteis e de campo são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão ser os adequados ao cumprimento dos Critérios de Aceitação definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 5.5.5.13 Faz parte das rotinas de inspeção/manutenção preventiva da instrumentação o transporte e a reposição da solução tampão nos analisadores de cloro/pH e o registo periódico dos valores do caudal de amostra rejeitado.
- 5.5.5.14 Os doseadores de cloro (Clorómetros) e equipamentos associados serão alvo de revisões semestrais, com a substituição das peças de desgaste e a sua calibração.
- 5.5.5.15 É da responsabilidade do Adjudicatário a realização de todo o trabalho de aferição das Bâsculas e a preparação e acompanhamento do processo de aferição para certificação pelas entidades oficiais.
- 5.5.5.16 A título indicativo apresentam-se no **ANEXOS XIV e XV** algumas ações de manutenção preventiva e calibração de instrumentação industrial e respetivas periodicidades, assim como exemplos de fichas de registo de calibração.

5.5.6 AUTOMAÇÃO

- 5.5.6.1 No **ANEXOS XXXII** são apresentadas listas dos autómatos instalados e descrição do novo Sistema de Telegestão, implementado recentemente, baseado em Data Center centralizado na ETAR de Faro/Noroeste e Disaster Recovery na ETA de Tavira.
- 5.5.6.2 A assistência técnica e manutenção especializada ao Sistema SCADA e respetivos Servidores não está incluída nesta Prestação de Serviços. No entanto caberá ao Adjudicatário efetuar o primeiro despiste da origem das eventuais falhas e colaborar nos diagnósticos com a empresa da Prestação de Serviços Especializada para esse Sistema, a contratar pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- 5.5.6.3 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de automação a realização de diversas ações de manutenção, tais como:
 - a) comparação entre projetos e backup's semestrais (e quando ocorram alterações) de todos os programas dos autómatos;
 - b) testes "on-line" do processamento de alguns blocos. Detecção de eventuais avarias de Hardware nos módulos de entrada e saída;
 - c) verificação do estado da pilha dos CPU's e substituição, quando necessário;
 - d) verificação das condições elétricas e o estado de conservação dos módulos e dos contactos de ligação bem como os apertos mecânicos;
 - e) verificação do estado das comunicações e condições de sincronismo, incluindo a medição da qualidade do sinal nos Conversores Óticos OLM;
 - f) verificação do estado de conservação, limpeza e identificação dos organizadores/bastidores de F.O. em cada instalação;
 - g) levantamento/atualização dos módulos e sua versão instalados em cada equipamento e instalação;
 - h) atualizações de software, caso sejam disponibilizadas novas versões pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - i) assistência ao software de programação e diagnóstico dos técnicos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
 - j) Apoio ao Prestador de Serviços Especializado nas ações de manutenção do SCADA e respetivos Servidores.
- 5.5.6.4 Além dos registos das revisões na Aplicação de Gestão da Manutenção, deverão ser entregues backups da programação, de acordo com os procedimentos internos de controlo do Software.

- 5.5.6.5 O Adjudicatário executa o plano de Rotinas de Inspeção e Manutenção Preventiva definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.,
- 5.5.6.6 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se ao direito de efetuar ajustes nas tarefas e periodicidade do plano, em função de necessidades justificadas pela melhoria contínua e da fiabilidade do processo de manutenção, aplicado às infraestruturas e equipamentos incluídos na Prestação de Serviços.
- 5.5.6.7 A título indicativo apresentam-se no **ANEXOS XIV e XV** algumas ações a observar nas ações de manutenção em Automação.

5.6 MANUTENÇÃO DE BASE CONDICIONADA

- 5.6.1 As ações de Manutenção Condicionada baseiam-se na realização de inspeções visuais através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes, inspeções vídeo e outras), que não afetem as condições normais de exploração das instalações e equipamentos e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento.
- 5.6.2 Os equipamentos de controlo não-destrutivo, inspeção e análise de condição, são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão estar disponíveis não só para confirmação de intervenções de manutenção Preventiva e Corretiva como sempre que se verifique a necessidade de ações complementares de diagnóstico.
- 5.6.3 A título indicativo apresentam-se algumas verificações no âmbito da Manutenção de Base Condicionada:
 - a) análise de vibrações (vibração/aceleração): mm/s - mm/s²
 - b) termografia e análise de temperaturas: °C
 - c) análise elétrica (Tensão/Corrente/Resistência/Frequência/Potência/Energia)
 - d) análise hidráulica (Pressão/Caudal/Volume): bar - l/s - m³
 - e) análise videográfica
 - f) análise ultrassónica
- 5.6.4 As ações de recolha de dados deverão ser efetuadas por um técnico habilitado para o efeito, com comprovada experiência na recolha e análise dos dados em causa. É da responsabilidade do Adjudicatário a análise dos dados recolhidos e a apresentação de relatório técnico, propondo soluções para as anomalias detetadas.
- 5.6.5 Os valores apurados das medições efetuadas, no âmbito das ações de Manutenção de Base Condicionada, terão que ser registadas na Aplicação de Gestão da Manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., facilitado pelo uso das plataformas móveis de registo (Smartphone ou Tablet).
- 5.6.6 Todos os transformadores de potência da E.E. I do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche deverão alvo de análises dos óleos isolantes, a serem efetuadas de dois em dois anos, com as primeiras análises no primeiro ano do Contrato. Deverão ser realizadas por laboratório certificado para tal, de acordo com os requisitos indicados no **ANEXO XXXVII**, sendo todos os custos da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.6.7 Deverão ser consideradas inspeções vídeo com recurso a mergulhadores credenciados, a serem efetuadas de dois em dois anos, a iniciar no primeiro ano do Contrato, às travessias permanentemente submersas das condutas de água e saneamento para as ilhas da Armona e da Culatra, nomeadamente no canal entre Marim e a Ilha da Armona (canal de Marim) e no canal entre a Ilha da Armona e a Ilha da Culatra (Barra Velha).

- 5.6.8 As zonas das travessias para as ilhas que ficam a descoberto em maré baixa, deverão ser alvo de inspeção visual anual, para verificação do estado de conservação das infraestruturas.
- 5.6.9 Das vistorias referidas nas cláusulas 5.6.7 e 5.6.8, será efetuado relatório escrito e fotográfico pormenorizado, com análise técnica da condição estrutural e sugestões de beneficiação/correção, se necessário, que deverá ser anexado à respetiva Ordens de Trabalho. Também deverá ser entregue à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. uma cópia dos registos vídeo das inspeções subaquáticas.
- 5.6.10 Todos os custos envolvidos nos trabalhos descritos na cláusula 5.6 são da responsabilidade do Adjudicatário, excetuando-se o fornecimento de materiais.

5.7 MANUTENÇÃO CORRETIVA - REPARAÇÃO

5.7.1 EM GERAL

- 5.7.1.1 O Adjudicatário deverá providenciar pessoal especializado, devidamente habilitado e equipamento adequado a todas as reparações que forem efetuadas no âmbito deste Caderno de Encargos, tendo em conta o previsto na Cláusula 5.3.14, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços (pessoal ex: eletricitistas, instrumentistas, técnicos de automação, mecânicos, técnicos de frio, manobreadores de máquinas, soldadores, mergulhadores, soldadores de fibra ótica etc.; equipamento ex: máquinas e ferramentas de eletricidade, mecânica, instrumentação e automação, máquina de soldar, equipamento de mergulho, barcos, guias, equipamento de escavação e compactação, máquina de medição e fusão de fibra ótica, etc.).
- 5.7.1.2 O Adjudicatário poderá ser responsável, atendendo ao grau de criticidade da intervenção e caso a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. assim o entenda, pelas manobras em manual dos equipamentos a intervir em sistemas afetados, nomeadamente no arranque/paragem de bombas e no fecho e abertura de válvulas, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança e que as falhas no tratamento e abastecimento de água sejam minimizadas.
- 5.7.1.3 O Adjudicatário terá que preparar a área afetada de modo que se proceda à reparação e contenção da emergência, e haja acesso ao local da equipa de emergência e dos serviços (polícia, bombeiros).
- 5.7.1.4 A definição de Zona Classificada será da competência da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., não podendo, dentro desta área, ser executados trabalhos, sem uma autorização de trabalho assinada pelo responsável da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 5.7.1.5 Sempre que se proceda a um trabalho de manutenção, nomeadamente após a desmontagem de um equipamento, o Adjudicatário terá que conferir se as características técnicas dos seus órgãos/sobressalentes (rolamentos, empanques, retentores, veios, o-ring's, impulsores, casquilhos, entre outros) correspondem às constantes no inventário da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., caso contrário essa informação terá que ser atualizada pelo Adjudicatário.
- 5.7.1.6 O Adjudicatário também deverá providenciar a reparação/recuperação de equipamentos ou peças avariadas que tenham sido substituídas, para posterior reinstalação ou para reserva, recorrendo em primeiro lugar aos técnicos da equipa permanente de manutenção ou, se necessário, ao representante da marca ou a empresas da especialidade, mesmo para equipamentos descontinuados desde que seja conhecida resposta no mercado, de acordo com a cláusula 5.3.14.
- 5.7.1.7 Após o trabalho de reparação ter sido executado, o Adjudicatário terá também que repor as condições originais existentes antes da ocorrência, no equipamento e na envolvente, incluindo as de natureza estética, e efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais,

que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local de acordo com os modos de gestão previstos.

- 5.7.1.8 No seguimento de necessidades corretivas, o Adjudicatário também poderá ter de proceder ao vazamento e à limpeza de reservatórios e outros órgãos, no sistema adutor e ETAs, disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito. Estas intervenções deverão ser conduzidas de modo a causar o menor impacte possível no meio envolvente e nas partes interessadas.

5.7.2 DE ADUTORES E INFRA-ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA

- 5.7.2.1 No **ANEXO XVI** apresenta-se a listagem das avarias em condutas ocorridas nos últimos três anos no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve.
- 5.7.2.2 Inclui-se no âmbito desta Prestação de Serviços, reparações nas condutas submersas nas travessias para as Ilhas da Armona e da Culatra, incluindo reparações nas condutas de saneamento nos troços submersos.
- 5.7.2.3 Caso não se consiga identificar o local da fuga, o Adjudicatário deverá providenciar meios de localização e deteção de fugas de forma a poder ser efetuada uma intervenção de reparação localizada.
- 5.7.2.4 O Adjudicatário terá que preparar a área onde se produziu a fuga, ou qualquer outra ocorrência, de modo que se proceda à sua reparação e contenção, e assegurar as condições de acesso das equipas de intervenção e emergência (ex: polícia, bombeiros), caso necessário.
- 5.7.2.5 O Adjudicatário poderá ter que fazer escavações em rocha ou outro material de modo a preparar um espaço de trabalho ao longo das infraestruturas, e ter que abrir valas de coleta de fugas, pequenas barragens ou poços de retenção cobertos com material impermeável para retenção das fugas e para permitir a sua trasfega ou bombagem.
- 5.7.2.6 O Adjudicatário terá de efetuar todos os trabalhos preparatórios e utilizar todos os meios necessários à realização dos trabalhos em segurança, não só para os trabalhadores como para as infraestruturas anexas (casas, pontes, estradas, taludes ...), incluindo a colocação de estacas ou placas de entivação.
- 5.7.2.7 O Adjudicatário poderá ter que fazer dragagens de modo a preparar acessos às infraestruturas que se encontram submergidas (condutas de água e saneamento existentes nas travessias para as Ilhas da Armona e da Culatra).
- 5.7.2.8 A definição de Zona Classificada de Risco será da competência da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., dentro da qual não poderão ser executados trabalhos sem uma Autorização de trabalho assinada pelo responsável da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 5.7.2.9 Após o trabalho de reparação ter sido executado, o Adjudicatário terá que repor as condições originais do terreno, incluindo nivelamento, reposição do terreno, de pavimento e equipamentos existentes e transporte de terras, ou materiais que tenham sido removidos em condições apropriadas, para local adequado de acordo com os modos de gestão previstos.
- 5.7.2.10 De modo a realizar as tarefas acima indicadas o Adjudicatário deverá ter à sua disposição ou facilmente mobilizável, desde que não comprometa os prazos de execução dos trabalhos, todo e qualquer equipamento necessário à realização dos trabalhos.
- 5.7.2.11 O Adjudicatário deverá mobilizar os meios humanos e materiais necessários à intervenção em causa, podendo a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., se os considerar insuficientes ou inadequados e

não obtiver resposta atempada do Adjudicatário ao seu reforço, solicitar a mobilização de meios adicionais exteriores, sendo os custos posteriormente imputados ao Adjudicatário.

- 5.7.2.12 O Adjudicatário procederá também à reparação de equipamentos, cabos elétricos o qualquer outra infraestrutura, mesmo que pertencente a terceiros, danificada durante os trabalhos da sua responsabilidade, incluindo abertura e tapamento de valas e reparação/construção de caixas de passagem e ligação.
- 5.7.2.13 O Adjudicatário terá de garantir os meios de diagnóstico/medição e reparação/fusão em fibra ótica, de forma a garantir uma imediata resposta na reposição de quaisquer comunicações que venham a falhar, que utilizem as infraestruturas de fibra ótica da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 5.7.2.14 Tendo em conta que grande parte da infraestrutura de fibra ótica da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. se encontra enterrada, em caboduto e caixas de passagem não acessíveis nem sinalizados, embora implantados dentro das faixas dos adutores, caberá ao Adjudicatário efetuar os trabalhos necessários de escavação e sondagens para identificar e localizar os eventuais danos no cabo de comunicações, construir caixas de visita nos locais de reparação do cabo e, no final dos trabalhos, proceder à reposição das condições do terreno ou pavimento.
- 5.7.2.15 Os custos inerentes à reparação de roturas em condutas e infraestrutura de fibra ótica serão da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., apenas no referente à utilização de meios exteriores à Prestação de Serviços (equipa e meios técnicos permanentes), de acordo com a cláusula 5.3.15.
- 5.7.2.16 Os tempos máximos previstos para as reparações são os indicados na cláusula II, sujeitos às respetivas penalizações em caso de incumprimento.

5.8 ATUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- 5.8.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e quebra do abastecimento de água e recolha de efluentes, bem como, qualquer dano na infraestrutura de fibra ótica que possa comprometer as comunicações. Cabe à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., definir, caso a caso, quais são as situações de emergência, no âmbito dos Planos de Emergência definidos e aprovados para as instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., os quais deverão ser do conhecimento do Adjudicatário, de modo a uma melhor coordenação e cumprimento das cláusulas seguintes.
- 5.8.2 O Adjudicatário deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer, em particular, nos adutores e ramais de abastecimento de água (e troços submersos das condutas de saneamento para as ilhas da Armona e Culatra), bem como a infraestrutura de fibra ótica e que obriguem a uma resposta rápida, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, não comprometendo o tratamento e abastecimento de água, recolha de efluentes e funcionamento do sistema de comunicações.
- 5.8.3 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Adjudicatário as eventuais correções ou reforços.
- 5.8.4 Estas atuações de emergência não estão limitadas às infraestruturas referidas na cláusula 5.8.2, mas são extensíveis a todas as instalações cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência suscetível de perturbar o normal funcionamento e exploração das instalações ou de comprometer a quantidade e qualidade do fornecimento da água ou provocar danos ambientais.

- 5.8.5 Nas suas funções de resposta às reparações de emergência, o Adjudicatário terá as seguintes responsabilidades gerais:
- a) responder à solicitação atempadamente com a mão-de-obra suficiente e qualificada para o trabalho a desenvolver, bem como e todo o equipamento necessário, por forma a não incorrer em Penalizações conforme previsto na cláusula I I;
 - b) a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Adjudicatário;
 - c) manter permanentemente informado o responsável da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - d) sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Representante da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e avaliar as ações a tomar, a reparação a efetuar e o equipamento a movimentar;
 - e) solicitar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as Autorizações de Trabalho necessárias e implementar as condições de segurança vigentes;
 - f) manter as comunicações com o Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou com outro elemento da AdA por si designado para o efeito, de modo a, à medida que o trabalho for decorrendo, possibilitar o reforço ou o envio de equipamento necessário à prossecução dos trabalhos;
 - g) nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - h) manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
 - i) providenciar, ao Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho, para receção pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - j) reportar todas as situações à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., com impacte no ambiente ou nas instalações, de acordo com o modo de proceder definido por esta (ex. derrames, fugas, focos de incêndio, etc.);
 - k) cumprir os modos de atuação em caso de derrame de substâncias ou preparações perigosas e providenciar os meios adequados para a contenção de derrames decorrentes das suas atividades, incluindo os locais de armazenamento e utilização de produtos e preparações perigosas, providenciando os EPI necessários para o efeito;
 - l) recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção, nomeadamente em condições de higiene e limpeza, ou as expressas pelo Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - m) manter-se disponível após finalização até que o Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., dê por efetivamente terminada a reparação.
- 5.8.6 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode aplicar penalizações às situações de incumprimento do contrato decorrentes de situações de emergência. Os princípios gerais, o modo de aplicação das penalizações, os tempos de interrupção de fornecimentos para os equipamentos, os tempos máximos de reparação para as condutas adutoras e o modo de aplicação das penalidades em geral estão considerados ao longo da cláusula I I.

5.9 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- 5.9.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., disponibilizará licenças da Aplicação Informática de Gestão da Manutenção que tem em uso, cabendo ao prestador de serviços a sua utilização e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:
- Planeamento das Ordens de Trabalho com pelo menos 1 (*uma*) semana de antecedência, de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - Registo das intervenções, incluindo o fecho da Ordem de Trabalho, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição das Calibrações e da Manutenção de Base Sistemática nos campos apropriados;
 - Anexação às Ordens de Trabalho de relatórios, fotografias ou outros documentos complementares das intervenções, sempre que tal seja necessário ou solicitado para uma melhor documentação do trabalho realizado;
 - Controlo das fases e estados dos trabalhos, suas prioridades e prazos;
 - Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em armazém, necessários à realização dos trabalhos;
 - Efetuar as requisições de equipamentos, peças ou materiais ao armazém;
 - Efetuar o acompanhamento e controlo da Prestação de Serviços;
- 5.9.2 Para registo dos trabalhos deverão ser preferencialmente utilizadas plataformas móveis, como Smartphones ou Tablets, com a Aplicação de Gestão da Manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. (GLOSE EAM ou outra que, entretanto, possa vir a ser adotada).
- Para as seguintes categorias/funções será obrigatório a utilização das plataformas móveis com Sistema Operativo Android, nomeadamente:
- 1 por cada Encarregado;
 - 1 por cada Técnico (Eletricistas, Mecânicos, Eletromecânicos, Instrumentistas e Automação);
 - 1 por cada Equipa executante de Percursos de Inspeção (inclui Fiscal do Adutor);
 - 1 por cada Técnico de Manutenção Condicionada.
- 5.9.3 Todas as licenças para uso da aplicação GLOSE EAM serão disponibilizadas, sem custos, pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., devendo o Adjudicatário providenciar os equipamentos (postos fixos e plataformas móveis) com as características adequadas para a instalação da aplicação.

6. PROCEDIMENTO DAS INTERVENÇÕES

6.1 PRINCÍPIOS GERAIS

- 6.1.1 Os trabalhos de manutenção devem ser efetuados em tempo útil e de tal modo a:
- Não serem alteradas as rotinas normais de exploração;
 - Não alterar o tratamento, a quantidade, a qualidade da água a fornecer;
 - Minimizar os riscos e impactes ambientais associados às atividades de manutenção, salvaguardando as condições ambientais, de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas;

- 6.1.2 Os trabalhos deverão ser executados com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das infraestruturas da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., respeitando as exigências da melhor técnica, o estipulado neste caderno de encargos, e em particular o princípio geral definido na cláusula 6.1.1, e o **ANEXO XVIII**.
- 6.1.3 A execução será conforme as especificações aplicadas a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as obrigações legais e garantias contratuais do fornecedor ou fabricante, mesmo se certos pormenores não forem mencionados explicitamente nos documentos.
- 6.1.4 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram requisitos legais de segurança e ambiente.
- 6.1.5 A fiscalização da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o facto de esta ordenar a suspensão dos trabalhos, conforme referido na cláusula anterior, não diminuem a responsabilidade do Adjudicatário relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos.
- 6.1.6 O Adjudicatário seguirá os programas de intervenção e de inspeção elaborados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 6.1.7 O Adjudicatário tem de atender sempre aos **graus de prioridade** definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., adequando a programação dos trabalhos em carteira a essas prioridades:

Grau de Prioridade	Prazo de Execução	Observações
1	Início de execução imediata (conclusão em 24 horas)	Significa que existe o risco de interferência ou violação da continuidade ou qualidade do tratamento e fornecimento de água / danos ambientais / risco para a segurança de pessoas e bens / interferências significativas nos serviços.
2	2 dias úteis	
3	1 semana (5 dias úteis)	
4	2 semanas (10 dias úteis)	
5	1 mês (22 dias úteis)	
0	Planeamento Próprio	

- 6.1.8 Os trabalhos urgentes, de prioridade 1, poderão ser comunicados telefonicamente e só depois regularizada a abertura da Ordem de Trabalho, devendo o Adjudicatário dar seguimento imediato à sua execução.
- 6.1.9 Os trabalhos com grau de prioridade 0, serão agendados entre o Adjudicatário e a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. de acordo com a disponibilidade ou necessidades que se verifiquem, e poderão obedecer a imperativos da operação.
- 6.1.10 O Prazo de Conclusão das Ordens de Trabalho é calculado automaticamente em função do grau de prioridade, de acordo com a tabela acima, e contará para cálculo de eventuais atrasos de execução que serão evidenciados através dos Indicadores de Fiabilidade e Desempenho.
- 6.1.11 A contabilização do tempo será parada automaticamente sempre que for selecionada uma “Situação da OT”, das pré-definidas na Aplicação de Gestão da Manutenção em que o andamento do trabalho não dependa do Adjudicatário.

- 6.1.12 A Equipa do Adjudicatário terá de ter a composição de pessoal, em termos de qualidade e quantidade, de acordo com as necessidades dos trabalhos, de forma a dar resposta às prioridades definidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

6.2 PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.2.1 É da responsabilidade do Adjudicatário a preparação e realização dos trabalhos abrangidos por este caderno de encargos, segundo a ordem de prioridades indicadas na cláusula 6.1.7 e respetivos prazos de execução.
- 6.2.2 É da responsabilidade do Adjudicatário, a planificação detalhada na Aplicação de Gestão de Manutenção, da execução do trabalho discriminado nas Ordens de Trabalho, incluindo a alocação dos meios das diversas especialidades necessários à sua execução. Esta planificação deverá ser feita com uma antecedência mínima 1 semana, à exceção das O.T.'s de grau 1 e 2.
- 6.2.3 No final de cada dia deverá ser enviada à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. a lista dos trabalhos previstos para o dia seguinte e informação sobre os trabalhos do dia que terminou, com a indicação dos que foram terminados e o estado dos que não foram concluídos.
- 6.2.4 Na informação referida na cláusula anterior, também deverão ser comunicadas as zonas onde irão intervir as equipas de Inspeção dos Adutores.
- 6.2.5 É da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., estabelecer todos os contactos internos necessários, nomeadamente com a área de exploração, a fim de programar intervenções que, devido à sua especificidade, exijam autorizações especiais.
- 6.2.6 Antes do início de qualquer trabalho, deverá o técnico que o vai executar contactar o “Supervisor” da Ordem de Trabalho, de forma a verificar as autorizações necessárias e combinar como e com quem deverá interagir em eventuais ensaios.
- 6.2.7 É da responsabilidade do Adjudicatário prever todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, conforme descrito na cláusula 6.8.1 aquando da planificação do trabalho.
- 6.2.8 Semanalmente (preferencialmente no final de cada semana) far-se-ão reuniões entre o Adjudicatário e a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para planificação das intervenções da semana seguinte e análise da situação dos vários trabalhos em curso ou executados.
- 6.2.9 Além das reuniões semanais, diariamente serão efetuados “briefings” entre as partes, para análise dos trabalhos em curso.
- 6.2.10 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. poderá ainda definir outras necessidades de reuniões, convocando a BE WATER para tal, em função da natureza e do desenvolvimento dos trabalhos em curso ou planeados.

6.3 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

- 6.3.1 Em horário normal de laboração

- 6.3.1.1 A cargo da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

A documentação a cargo da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., relativa aos procedimentos de execução será composta de:

- a) Ordens de Trabalho classificadas com a respetiva prioridade e autorizadas para execução;

- b) Descrição do trabalho;
- c) Autorizações especiais de trabalho, se necessário.

6.3.1.2 A cargo do Adjudicatário

O Adjudicatário terá a seu cargo a elaboração de todos os documentos relacionados com o trabalho a executar ao abrigo das Ordens de Trabalho, nomeadamente:

- a) receção/aceitação das Ordens de Trabalho entregues pela Manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- b) guias de entrada e saída de equipamento;
- c) requisições de armazém;
- d) autorizações de prolongamento de laboração para além do horário normal (modelo a preparar pelo Adjudicatário);
- e) programação em termos do tipo de execução, momento em que irá ser executado e mão-de-obra necessária distribuída pelas diversas categorias;
- f) consignação e desconsignação dos equipamentos e instalações;
- g) preenchimento do relatório final de execução e fecho da Ordem de Trabalho com o preenchimento no MAC de todos os campos correspondentes à intervenção (mão-de-obra, valores de medições, anexação de relatórios...);
- h) preenchimento dos registos associados às atividades descritas neste Caderno de Encargos.

6.3.2 Fora do horário normal de laboração

6.3.2.1 A laboração para além do horário normal tem de ser autorizada pelo Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., podendo este autorizar que ela se realize entre as 18 horas e as 9 horas para favorecer a eficácia do Adjudicatário sem que isso implique qualquer acréscimo no preço.

6.3.2.2 Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode exigir o pagamento do acréscimo dos custos de coordenação e fiscalização do pessoal da AdA.

6.3.2.3 Quando o Adjudicatário tiver de recorrer a horas extraordinárias para o cumprimento dos prazos dos trabalhos, estas horas são da responsabilidade do Adjudicatário bem como todos os encargos que daí resultem.

6.3.3 Disponibilização do equipamento

6.3.3.1 A cargo da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Fica a cargo da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

- a) proceder às ações necessárias junto dos diversos departamentos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., (exploração, segurança, etc.) para obtenção das condições que se impuserem à boa execução dos trabalhos – autorização de trabalho.

6.3.3.2 A cargo do Adjudicatário

Fica a cargo do Adjudicatário:

- a) descativar, com o acompanhamento da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., podendo ser um acompanhamento remoto, as unidades a montante e jusante dos trabalhos a serem realizados;

- b) verificar, antes do início dos trabalhos, que os equipamentos não estão em carga, foram desligados da corrente elétrica e os instrumentos não sofrerão qualquer dano durante as reparações, devendo, caso contrário, providenciar a sua desmontagem ou remoção;
- c) a limpeza e sopragem com ar, das tubagens pré-fabricadas ou intervencionadas;
- d) assegurar os meios necessários para a desmontagem de componentes;
- e) assegurar que lhe foi concedida a autorização que lhe permita o acesso ao interior dos equipamentos, ou Zonas Classificadas de Risco, por forma a proceder à limpeza dos mesmos a fim de se efetuarem as ações de inspeção e, ou reparação.

6.4 PEÇAS DE RESERVA

- 6.4.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., tem a seu cargo a gestão do armazém de peças de reserva, sendo responsável pela entrega de materiais ao Adjudicatário, gestão de stocks e compra de peças de reserva. Contudo, o Adjudicatário deverá ter um papel ativo na sugestão de compra de peças de reserva e outros materiais, em que a sua falta possa por em risco o normal fornecimento de água.
- 6.4.2 O Adjudicatário deverá verificar previamente as necessidades de peças de reserva para os trabalhos planeados e efetuar as respetivas requisições ao armazém da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 6.4.3 Sempre que solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o Adjudicatário fará o aprovisionamento e aquisição das peças e materiais necessários à realização do trabalho nos termos da cláusula 6.8.1.6.
- 6.4.4 O Adjudicatário obriga-se a entregar no local a indicar pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as peças de todos os equipamentos substituídas, etiquetadas com o código do equipamento e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, além de devolver eventuais peças não utilizadas.
- 6.4.5 A requisição de material deverá obedecer aos procedimentos em vigor na ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sendo o definido no **ANEXO XVII** assim como utilizar os documentos e meios definidos para tal.

6.5 COORDENAÇÃO

- 6.5.1 A coordenação da disponibilidade das instalações e equipamentos e a definição dos graus de prioridade será feita pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

6.6 ALTERAÇÕES AO PRAZO

- 6.6.1 Depois de ser iniciado o trabalho, o prazo só será ajustado em consideração a acontecimentos pelos quais o Adjudicatário não tenha responsabilidade, desde que possam ser provados.

6.7 IMPLICAÇÕES DOS ATRASOS

- 6.7.1 Se no decurso dos trabalhos se verificarem atrasos em relação ao programa acordado, o Adjudicatário obriga-se ao recurso imediato dos meios extraordinários exigidos, cujos encargos serão da sua responsabilidade.
- 6.7.2 Quando os atrasos conduzirem à impossibilidade de fornecimento de água a partir dos reservatórios (pontos de entrega) ou recolha de efluentes, aplicar-se-á o disposto neste caderno de encargos quanto a penalizações, conforme descrito na cláusula 11.

- 6.7.3 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Adjudicatário, em conformidade com o disposto na cláusula 11.5.

6.8 DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.8.1 Prevenção e Segurança

- 6.8.1.1 Para além do cumprimento dos procedimentos internos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e da legislação em vigor, o Adjudicatário é sempre o responsável pela higiene e segurança do seu pessoal, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa, mas também as condições que o rodeiam.
- 6.8.1.2 O Adjudicatário deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A, bem como dos seus procedimentos internos, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal.
- 6.8.1.3 Deverá ainda zelar para que o seu pessoal se apresente ao serviço munido do equipamento adequado, de modo que as intervenções sejam realizadas em condições de segurança.
- 6.8.1.4 O Adjudicatário tem que efetuar sempre uma avaliação de forma a identificar os riscos associados ao trabalho a desenvolver, independentemente da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., poder informar e alertar o Adjudicatário do potencial risco envolvido. Os trabalhos que apresentam risco elevado encontram-se descritos na cláusula 6.8.1.6.. Para estes trabalhos o Adjudicatário terá que possuir procedimentos de segurança adequados e submetê-los à aprovação prévia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 6.8.1.5 O Adjudicatário poderá ainda utilizar os procedimentos de segurança da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., mediante a sua autorização.
- 6.8.1.6 Os trabalhos identificados com risco elevado, e como tal carecendo de procedimentos específicos de segurança, são trabalhos:
- a) em altura;
 - b) de manutenção com riscos elétricos associados, em especial com linhas elétricas em carga;
 - c) em espaços confinados, com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos;
 - d) em equipamentos que possam libertar substâncias perigosas;
 - e) em espaços inundáveis;
 - f) com riscos de queda em locais perigosos (órgãos de tratamento, cisternas, descargas de fundo, etc.);
 - g) de escavações, valas, entivações, demolições;
 - h) de transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;
 - i) de utilização, ou manutenção de equipamento, considerado perigoso;
 - j) em equipamentos com peças móveis ou rotativas;
 - k) em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;
 - l) em espaços com falta ou má iluminação;
 - m) em espaços com má ventilação;
 - n) em ambientes térmicos adversos;
 - o) utilizando Fogos Nus:
 - i. soldaduras, forjas, aquecedores de rebites, lâmpadas a fogo nu (lâmparas), e aparelhagem de aquecimento de asfaltos;
 - ii. resistências de aquecimento, caso não estejam contidas em invólucros antideflagrante;

- iii. material elétrico não antideflagrante, ou intrinsecamente seguro, capaz de produzir faíscas. Por exemplo: grupos de soldadura elétrica, interruptores, baterias, sistemas elétricos dos motores de viaturas, etc.;
 - iv. motores de explosão ou de combustão interna, que não estejam dotados de proteção adequada;
 - v. decapagens, trabalhos com buril, rodas de esmeril, chumbadouros, ferramentas de percussão, etc.;
 - vi. equipamentos geradores ou registadores de sinais elétricos, ou com emissão de raios X, gama, ou outros, sem proteção intrínseca.
- 6.8.1.7 Os trabalhos descritos na cláusula 6.8.1.6, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem acompanhamento.
- 6.8.1.8 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Adjudicatário não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de penalizações conforme previsto na cláusula II.
- 6.8.1.9 Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizados, a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:
- a) luvas de proteção;
 - b) fato macaco ou calça e camisa em algodão ou tecido ignífugo, com nome da Firma bem visível;
 - c) capacete;
 - a) fato de chuva completo;
 - b) botas de água;
 - c) calçado com proteção adequada;
 - d) óculos de proteção;
 - e) auriculares;
 - f) máscaras de ar fresco;
 - g) anti-queda;
- 6.8.2 Limpeza do local
- 6.8.2.1 O local dos trabalhos tem de se manter diariamente limpo e arrumado. Após a conclusão de um trabalho, o local onde foi realizado o trabalho e os equipamentos devem ser de imediato limpos.
- 6.8.3 Funcionamento do equipamento do Adjudicatário
- 6.8.3.1 O equipamento instalado ou utilizado pelo Adjudicatário só poderá estar em carga ou em funcionamento quando na presença do respetivo operador.
- 6.8.3.2 O equipamento terá que estar em condições de operacionalidade que não comprometa a segurança do pessoal ou das instalações.
- 6.8.4 Decapagens
- 6.8.4.1 As decapagens de material deverão ser efetuadas nas instalações do Adjudicatário, ou em local cedido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 6.8.4.2 Deverão ser observados os procedimentos necessários à proteção do meio envolvente à zona onde decorram os trabalhos.
- 6.8.5 Proteção contra as condições atmosféricas

6.8.5.1 O Adjudicatário deverá montar as proteções convenientes para que o trabalho se possa realizar independentemente das condições atmosféricas, considerando que a sua variação não pode ser razão para alteração do programa.

6.8.6 Obras provisórias

6.8.6.1 Todas as obras provisórias necessárias à execução do trabalho serão da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo-se nelas os trabalhos e os meios impostos por razões de segurança, entre outros os de selagem de drenos, limpezas, lavagens, proteções, andaimes, aparelhos de elevação e aparelhos de bombeamento.

6.9 MODIFICAÇÕES / ALTERAÇÕES

6.9.1 O Adjudicatário deverá estar disponível para efetuar modificações ou melhoramentos nas instalações, de acordo com as necessidades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., mediante a apresentação de orçamento para aprovação pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. ou, em casos de urgência, debitando de acordo com a lista de preços unitários apresentada pelo Adjudicatário na sua proposta a concurso. Para estes trabalhos, poderá ainda ser acordado entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e o Adjudicatário a utilização dos meios afetos ao Contrato, desviados de outros trabalhos de manutenção menos críticos, não havendo assim lugar a custos adicionais;

6.9.2 O Adjudicatário também poderá propor as modificações/alterações que julgar úteis, devendo para esse fim apresentar à AdA todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, nomeadamente:

- i. memória descritiva dos trabalhos a efetuar;
- ii. procedimentos a utilizar na elaboração dos trabalhos a efetuar, incluindo procedimentos técnicos, de segurança e ambiente, quando aplicável;
- iii. certificado dos diferentes tipos de materiais e equipamentos envolvidos;
- iv. certificado de qualificação dos trabalhadores envolvidos, quando aplicável.

6.9.3 Qualquer modificação/alteração, proposta pelo Adjudicatário e aceite pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., da qual advenha uma maior facilidade ou diminuição de tempo de manutenção, os custos de mão-de-obra para a realização dessa melhoria não poderão ser apresentados como custos extras.

6.9.4 Após a conclusão dos trabalhos de modificação/alteração o Adjudicatário constituirá e entregará à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., um dossier contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) relatório para aceitação final do trabalho pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou entidade por ela designada;
- b) coleção de desenhos de acordo com o executado (em papel e suporte digital);
- c) relatórios de inspeção e ensaios, se existirem

6.10 FIM DOS TRABALHOS

6.10.1 No final de cada trabalho, o Adjudicatário deverá pedir por escrito a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio duma validação por parte da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., na OT referente ao trabalho em questão.

6.10.2 Após o término do trabalho, o Adjudicatário deverá fechar a OT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do qual o relatório entrará em atraso.

- 6.10.3 O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação dos ensaios e as inspeções feitas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., não desobrigam o Adjudicatário das suas responsabilidades.
- 6.10.4 Só após a verificação e/ou a autorização da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., poderá ser montado ou fechado qualquer equipamento e dado por concluído o trabalho.
- 6.10.5 Nenhum equipamento poderá ser colocado em funcionamento sem autorização prévia do responsável da área de manutenção ou seu representante. Contudo, e segundo ordem da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o adjudicatário poderá colocar em funcionamento equipamentos sem autorização prévia.

6.11 FALTA DE CONFORMIDADE

- 6.11.1 Na falta de conformidade para com este caderno de encargos, legislação em vigor ou após deteção de qualquer deficiência, o Adjudicatário obriga-se a modificar, reparar ou substituir o equipamento ou material em causa e garantir que são tomadas todas as medidas de forma a minimizar a reincidência da ocorrência, sem qualquer encargo para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

6.12 OCORRÊNCIAS IMPREVISTAS

- 6.12.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode requisitar ao Adjudicatário pessoal para executar trabalhos relativos a ocorrências que possam constituir ameaças para a segurança do pessoal (interno ou externo), das instalações ou do ambiente.
- 6.12.2 Em caso de necessidade a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode requisitar pessoal para apoio à operação.
- 6.12.3 Os encargos decorrentes destes serviços encontram-se abrangidos ao abrigo do disposto na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula 5.3.1, não constituindo encargos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

6.13 PIQUETE

- 6.13.1 Independentemente do referido na cláusula 5.8.2, o Adjudicatário obriga-se a constituir equipas com disponibilidade e operacionalidade permanente, que farão a 1ª identificação de qualquer anomalia que detete ou lhes seja comunicada e efetuará a sua imediata reparação, caso seja possível, ou dará início aos procedimentos de reparação, provisória ou definitiva, de acordo com as necessidades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 6.13.2 Os elementos de piquete, quando em estado de prevenção, não terão obrigatoriamente de se encontrarem presentes nas instalações, mas terão de estar permanentemente contactáveis e mobilizáveis e na zona de intervenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., de forma a responderem prontamente quando chamados para situações consideradas de urgência ou emergência.
- 6.13.3 O Adjudicatário deverá providenciar que se encontrem de prevenção técnicos de todas as especialidades necessárias, de forma a poder ser dada uma atempada resposta a quaisquer situações de intervenção urgente fora do horário normal de trabalho.
- 6.13.4 Atendendo à dispersão geográfica das instalações, deverão ser previstas 2 Equipas de Piquete, nos termos das cláusulas anteriores, uma afeta à zona Nascente e a outra à zona Poente.
- 6.13.5 Numa intervenção do piquete, o Adjudicatário deverá apenas deslocar os elementos de prevenção estritamente necessários à identificação e resolução do problema e com a especialidade de acordo com a indicação do tipo de avaria e a solicitação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e exigir ao Adjudicatário eventuais correções ou reforços.

- 6.13.6 Tendo em conta as tecnologias utilizadas na maioria das instalações, o piquete deverá ter na sua constituição uma equipa de primeira intervenção com pelo menos um técnico polivalente (e um ajudante), conhecedores das infraestruturas, capazes de identificar o tipo de avaria, devendo essa equipa evidenciar possuir conhecimentos nas diversas áreas de intervenção possíveis, com destaque para instalações elétricas, eletromecânica, hidráulica e automação.
- 6.13.7 Caberá à equipa de primeira intervenção identificar eventuais necessidades de solicitar a intervenção de outras especialidades, propondo-o ao requisitante do trabalho da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e dando seguimento aos contactos necessários, se aprovado.
- 6.13.8 Para as áreas da instrumentação e automação, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. poderá contactar diretamente o respetivo técnico de prevenção se tiver fortes indícios da área técnica da anomalia.
- 6.13.9 Deverá ainda estar previsto na equipa de piquete um contacto de encarregado geral ou de direção, para contacto e coordenação de trabalhos, no caso de situações mais complexas que impliquem a movimentação de meios multidisciplinares.
- 6.13.10 As viaturas do piquete devem estar equipadas com as ferramentas e equipamentos necessários para uma intervenção urgente, assim como um Kit de peças de reserva que será fornecido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.. As ferramentas, os equipamentos e o Kit de peças de reserva serão definidos por acordo entre a manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário.
- 6.13.11 Os custos com as Horas Extra e deslocações fora do horário normal de trabalho deverão obedecer à lista de preços unitários previamente apresentada pelo Adjudicatário na sua proposta de concurso, sendo contabilizado o tempo desde a chamada para a intervenção até à conclusão efetiva do trabalho. As deslocações para intervenções fora do horário de trabalho serão contabilizadas considerando as ETA's de Tavira e Alcantarilha como ponto de partida e de chegada, de acordo com a área de intervenção (Nascente/Sotavento ou Poente/Barlavento) e de acordo com tabela de distâncias devidamente comprovada.
- 6.13.12 Tempos de intervenção do piquete

Os tempos máximos para início de intervenção do piquete serão definidos do seguinte modo:

- a) ETA's de Tavira e Alcantarilha
- Entre as 09:00 Horas e as 23:00 Horas – 00:30 Horas
 - A partir das 23:00 Horas – 01:00 Horas
- b) Restantes locais
- Independente da hora – 00:30 Horas acrescido de 1 minuto por cada km de distância, contados a partir das ETA's

O tempo será contado a partir do momento em que é feito o primeiro contacto com o piquete ou pessoa indicada para o efeito.

Para aplicação do definido nesta cláusula, será elaborada uma tabela com as distâncias entre as instalações e respetivos tempos máximos para início de intervenção do piquete.

- 6.13.13 O não cumprimento da cláusula anterior poderá dar origem à aplicação de penalidades conforme o disposto na cláusula 11.4.

7. MEIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO

7.1 INSTALAÇÕES

- 7.1.1 A prestação de serviços será sediada na ETA de Tavira. No entanto, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., coloca à disposição do Adjudicatário, a título de cedência, parte das instalações oficiais existentes na ETA de Tavira, EEI, ETA de Alcantarilha e ETA das Fontainhas, instalações sanitárias, gabinetes de apoio, assim como uma área de terreno para máquinas e materiais necessários ao trabalho, que deverá diariamente ser limpa e desocupada no termo do contrato. No **ANEXO XXXIX** são apresentadas as áreas aproximadas a ceder ao Adjudicatário para espaços administrativos e oficinas.
- 7.1.2 O Adjudicatário proporá à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., a distribuição das instalações cedidas e instalará o equipamento necessário para vestiário, de acordo com a legislação em vigor.
- 7.1.3 O uso das instalações atribuídas ao Adjudicatário, assim como os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados será estritamente limitado às intervenções do Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos.
- 7.1.4 Utilidades e facilidades das instalações:
- 7.1.4.1 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., disponibiliza as seguintes facilidades de instalação:
- eletricidade, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas pelo fornecedor exterior ou por emergências internas, devendo, então, o Adjudicatário providenciar os meios alternativos;
 - água potável, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas por motivos imponderáveis, devendo, então, o Adjudicatário providenciar os meios alternativos;
 - telefone interno;
 - instalação da Aplicação de Gestão da Manutenção em uso na ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. nos equipamentos a disponibilizar pelo Adjudicatário.
- 7.1.4.2 O Adjudicatário deverá providenciar as seguintes instalações / facilidades:
- meios de comunicação externos (exemplo: telefone, fax, email, etc.), incluindo meios de comunicação com as várias equipas técnicas no terreno;
 - computadores e impressoras com características a definir com a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em número adequado à execução da prestação de serviços, na ETA de Tavira e na ETA de Alcantarilha;
 - Smartphones ou Tablets com Sistema Operativo ANDROID, com ecrã de pelo menos 6", para os técnicos previstos na cláusula 5.9.2.
As Plataformas Móveis a utilizar deverão ter acesso a dados móveis, comunicação Wireless e leitura de códigos NFC.
- 7.1.4.3 O Adjudicatário deve inteirar-se:
- da natureza das áreas onde irá efetuar os trabalhos;
 - das necessidades de alojamento, refeições e transporte para o seu pessoal;
 - das distâncias entre as áreas onde vão ser efetuados os trabalhos;
 - do não fornecimento de utilidades sempre que por motivo de força maior a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., esteja impedida de o fazer.

7.2 MATERIAIS

7.2.1 O Adjudicatário será responsável pelos encargos com os seguintes meios materiais, que se verifiquem necessários para qualquer tipo de trabalho no âmbito da Prestação de Serviços, devendo para tal garantir o seu aprovisionamento e disponibilidade:

a) Materiais de Aplicação Geral:

- i. diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC, apenas se exclui os diluentes para tintas e primários);
- ii. vernizes;
- iii. cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas);
- iv. silicone (todos os tipos de silicone, incluindo o silicone para altas temperaturas, assim como o silicone para vedação de juntas);
- v. rolos de teflon de vários diâmetros;
- vi. espuma de poliuretano expandido;
- vii. produtos de limpeza industrial, tais como, desincrustantes e desengordurantes e produtos para limpeza de superfícies em inox;
- viii. todos os produtos de limpeza doméstica;
- ix. sprays para deteção de fugas;
- x. sprays lubrificantes e descalcificantes;
- xi. material para limpeza e isolamento de bobinagem dos motores elétricos;
- xii. padrões de calibração para a instrumentação analítica (portáteis e de processo) e detetores de gases;
- xiii. todo o tipo de gases refrigerantes;
- xiv. todo o tipo de gases inertes.

b) Ferragens:

- i. todos os tipos de parafusos, porcas, anilhas, parafusos, varões roscados até 10 mm (inclusive), em todos os tipos de materiais;
- ii. cavilhas elásticas até 10 mm de diâmetro (inclusive) e de todos os comprimentos;
- iii. buchas químicas, metálicas, plásticas e de nylon até 10 mm (inclusive);
- iv. pregos;
- v. discos de corte;
- vi. brocas e acessórios de furar;
- vii. elétrodos, excetuando elétrodos para fins especiais;
- viii. calços calibrados para o alinhamento de grupos eletrobombas e outros equipamentos.

c) Material Elétrico:

- i. terminais para cabos até 10 mm² (inclusive);
- ii. uniões de cravar e ponteiros até 10 mm² (inclusive);
- iii. barras de junção e ligadores até 10 mm² (inclusive);
- iv. fita isoladora de várias cores;
- v. fita auto-vulcanizadora emborrachada;
- vi. manga termo-retrátil de todos os diâmetros;
- vii. abraçadeiras de serrilha de todas as dimensões;

- 7.2.2 Todos os materiais referidos no número anterior que estão a cargo do Adjudicatário, deverão ser previamente aprovados pelas ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., nomeadamente no que diz respeito às características e qualidade.
- 7.2.3 Será acordado entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o Adjudicatário a constituição de um pequeno kit de materiais de uso corrente que deverá acompanhar sempre os técnicos do Adjudicatário.
- 7.2.4 Os aprovisionamentos e aquisições de materiais de manutenção, peças de reservas, peças para reparações ou equipamento em geral podem pontualmente ser atribuídos ao Adjudicatário, que faturará o preço de compra, acrescido de 10%, para encargos administrativos, contra apresentação da fatura de fornecedores autorizados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., de acordo com a cláusula 5.3.15. Os custos de deslocação e transporte serão da responsabilidade do Adjudicatário desde que efetuados por meios próprios.
- 7.2.5 À exceção dos materiais existentes em stock ou indicação contrária da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., todos os materiais de construção civil deverão ser adquiridos pelo Adjudicatário, com procedimento de faturação de acordo com a cláusula 7.2.4.
- 7.2.6 A gestão do armazém e as compras de materiais serão da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sem prejuízo do disposto na cláusula 7.2.4. Contudo o Adjudicatário deverá ter um papel ativo na análise das necessidades de stock e na sugestão de compra de peças de reserva e outros materiais em que a sua falta possa por em risco o normal funcionamento das infraestruturas.
- 7.2.7 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., será responsável pelo fornecimento dos materiais normalizados de acordo com códigos definidos internamente, bem como o de outros materiais que não estão a cargo do Adjudicatário, utilizando o modelo de requisição, de acordo com as Instruções de Trabalho em vigor.
- 7.2.8 O Adjudicatário deve assegurar a devolução rápida ao armazém da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., de todos os materiais excedentários, devidamente separados e classificados, acompanhados com o modelo de devolução, de acordo com as Instruções de Trabalho em vigor.
- 7.2.9 O Adjudicatário será o único responsável pelos materiais fornecidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., até à receção dos trabalhos, abrangendo perdas, roubos, deteriorações, aplicações indevidas, etc..
- 7.2.10 O Adjudicatário, para além dos materiais a seu cargo, terá de providenciar o fornecimento de mão-de-obra qualificada nas especialidades abrangidas por este caderno de encargos, e assegurar o cumprimento da legislação, das especificações técnicas, boas regras da arte e instruções dos Serviços Técnicos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

7.3 EQUIPAMENTO DE OFICINA, FERRAMENTAS E MEIOS DE APOIO À MANUTENÇÃO

- 7.3.1 O Adjudicatário terá que apresentar na proposta uma lista de todas as máquinas, ferramentas, meios de elevação e movimentação que irá ter ao seu dispor para o cumprimento do contrato. No prazo de 30 (*trinta*) dias após o início do contrato, o Adjudicatário tem que fazer prova de que todas as máquinas, equipamentos e ferramentas se encontram na oficina e sob a sua responsabilidade, bem como de que cumprem a legislação Nacional e Comunitária, em vigor.
- 7.3.2 No **ANEXO XXI** apresenta-se lista indicativa dos equipamentos mínimos a ter disponíveis para reparação de roturas em adutores / interceptores de águas residuais.

- 7.3.3 O Adjudicatário pode não possuir permanentemente disponíveis, todas as máquinas e ferramentas necessárias ao cumprimento do Contrato, mas tem que fazer prova de que consegue dispor destas em tempo útil, através de cedência ou outras formas de aluguer. Neste caso, o Adjudicatário terá de apresentar uma lista com os equipamentos que não possui e que possa vir a recorrer em caso de necessidade, indicando também os respetivos proprietários. No prazo de 30 (trinta) dias após o início do Contrato o Adjudicatário tem que fazer prova da cedência/ aluguer dos equipamentos que não possui.
- 7.3.4 Na cláusula anterior aplica-se também o serviço de Torneiro, próprio ou subcontratado, disponível para utilização sempre que tal for necessário, no seguimento das necessidades dos trabalhos de manutenção.
- 7.3.5 O Adjudicatário tem a responsabilidade de afetação de máquinas e ferramentas, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato.
- 7.3.6 O Adjudicatário tem a responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para ensaios.
- 7.3.7 No caso particular dos analisadores portáteis para a calibração dos analisadores em linha, é também da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento das soluções padrão rastreadas, para calibração dos referidos analisadores portáteis. É também da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento dos gases padrão para a calibração dos Detetores de Fugas de gases.
- 7.3.8 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de não aceitar qualquer máquina, equipamento ou ferramenta que considere não apropriado para o bom desempenho da Prestação de Serviços.
- 7.3.9 Ao Adjudicatário, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos trabalhos, de exigir a mobilização de máquinas e ferramentas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra.
- 7.3.10 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou lhe tenha sido entregue.
- 7.3.11 Todas as máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., postas à disposição do Adjudicatário, a título de cedência, em casos excecionais, serão levantados na ferramentaria mediante procedimento de registo e controlo.
- 7.3.12 Todas as viaturas utilizadas pelas equipas técnicas da Prestação de Serviços, deverão estar equipadas com pequenas oficinas, com as ferramentas, os EPI's e os meios de trabalho apropriados às funções em causa.
- 7.3.13 Todas as viaturas utilizadas pelas equipas de manutenção dos adutores e da barragem de Odelouca, deverão estar equipadas com 1 motobomba ($\geq 40 \text{ m}^3/\text{h} - 20\text{m}$), 1 eletrobomba portátil ($\geq 2,5\text{l/s} - 15\text{m}$), 1 gerador monofásico ($\geq 5\text{kVA}$) e 1 motorroçadora, além das restantes ferramentas necessárias aos trabalhos a desenvolver.
- 7.3.14 Todas as viaturas utilizadas pelas equipas técnicas da Prestação de Serviços deverão estar identificadas com o nome e logotipo do Adjudicatário e com a indicação de "ao serviço da (logotipo da ÁGUAS DO ALGARVE)". Esta identificação deverá ser aplicada (vinil autocolante) diretamente na estrutura exterior das viaturas, de forma bem visível.

8. MEIOS HUMANOS

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 8.1.2 A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., após análise do *curriculum* profissional que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Adjudicatário.
- 8.1.3 O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.
- 8.1.4 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Adjudicatário desde que devidamente justificado.
- 8.1.5 O Adjudicatário deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.
- 8.1.6 Entende-se que os salários do pessoal do Adjudicatário não serão inferiores ao salário mínimo Nacional, nas diversas categorias profissionais.
- 8.1.7 O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Adjudicatário terá de avisar a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.
- 8.1.8 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste caderno de encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer das regras estabelecidas, sem que isso implique qualquer indemnização.
- 8.1.9 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.
- 8.1.10 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Adjudicatário.
- 8.1.11 No período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro não poderão ausentar-se, por qualquer motivo e em simultâneo, elementos da mesma especialidade em cada zona (Barlavento/Sotavento). A ausência simultânea de técnicos da mesma especialidade, tem de ser de imediato colmatada por outro técnico da mesma especialidade, previamente aprovado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

8.2 EQUIPA DE MANUTENÇÃO

- 8.2.1 A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações.
- 8.2.2 O n.º de elementos indicados em 8.2.6, por categoria, é o mínimo aceite para a equipa permanente de manutenção, em cada uma das categorias indicadas, resultante da experiência de anteriores Prestações de Serviços.

No entanto, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. não se responsabiliza pelo eventual subdimensionamento desta equipa, pelo que caberá ao concorrente, em fase de preparação da Proposta, efetuar os devidos

cálculos, verificar eventuais necessidades de reforço em quantidade de determinada (s) categoria (s) e propor uma equipa eventualmente mais reforçada (nunca inferior) que, em caso de adjudicação, passará a ser essa a equipa permanente de manutenção.

- 8.2.3 A equipa que seja proposta e posteriormente aprovada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., será considerada a equipa mínima permanente, com afetação a 100% à Prestação de Serviços, cabendo ao Adjudicatário o seu atempado reforço sempre que considerar necessário para dar resposta aos trabalhos a realizar dentro dos respetivos prazos, sem custos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- 8.2.4 A equipa também poderá ter de vir a ser reforçada durante a Prestação de Serviços, em função do que está definido no capítulo das Penalizações para esta situação, sem custos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- 8.2.5 A equipa deverá ser dividida em duas zonas de gestão, uma com sede na ETA de Tavira (zona de gestão Nascente) e outra com sede na ETA de Alcantarilha (zona de gestão Poente), cada uma com o seu encarregado e com uma distribuição equitativa das restantes categorias profissionais.
- 8.2.6 As categorias profissionais a considerar pelo Adjudicatário para a **equipa permanente de manutenção** deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:
- 1 (um) Responsável da Prestação de Serviços – Formação superior em engenharia e no mínimo 3 anos de experiência como responsável em Contratos similares em Sistemas de Abastecimento e/ou Saneamento;
 - 1 (um) Responsável pelas áreas de Qualidade, Ambiente e Segurança – Com experiência na função e qualificação legal para o desempenho dessas funções;
 - 2 (dois) Encarregados Gerais (Nascente + Poente) – Preferencialmente com formação superior em engenharia e com experiência, no mínimo, de 3 anos em manutenção industrial e coordenação de equipas e trabalhos de manutenção, em funções semelhantes na manutenção de instalações industriais;
 - 1 (um) Técnico Preparador – Formação superior em engenharia, com experiência, no mínimo, de 3 anos na coordenação de meios e preparação de trabalhos;
 - 2 (dois) Técnicos de Manutenção Condicionada – Formação em manutenção condicionada e experiência, no mínimo, de 3 anos em análise de condição em equipamentos industriais (termografia, análise por ultrassons, análise de vibrações/aceleração, análise de redes elétricas, etc ...) e alinhamento de máquinas rotativas com equipamento laser.

Deverão ainda evidenciar formação e experiência nas áreas da eletrotécnia e automatismos industriais, de forma a ocupar o seu tempo nessas áreas, nos períodos em que não existiam trabalhos de base condicionada previstos para execução.
 - 1 (um) Fiscal do Adutor – Com conhecimentos técnicos e experiência em construção civil e instalações hidráulicas, devendo ainda dispor de facilidade de comunicação e diálogo, com no mínimo 3 anos de experiência em fiscalização de obras;
 - 1 (um) Técnico Responsável pela Área de Automação – Formação superior em engenharia, com formação académica e experiência profissional em tecnologias da informação e comunicações e em programação de redes de automação e telegestão, em particular das marcas SIEMENS e SCHNEIDER, e nos vários protocolos de comunicação de redes industriais, nomeadamente PROFIBUS, PROFINET, MODBUS, FIPWAY, ETHERNET, com no mínimo 3 anos de experiência nessas áreas, em instalações de água/saneamento. Deverá ainda ter formação base no SCADA

WinCC-OA, para facilitar a interlocução com o Prestador de Serviços Especializado do Sistema SCADA.

- h) 1 (um) Técnico de Automação – Com experiência profissional, no mínimo, de 3 anos em manutenção e em programação de redes de automação e Telegestão, em particular das marcas SIEMENS e SCHNEIDER, e nos vários protocolos de comunicação de redes industriais, nomeadamente PROFIBUS, PROFINET, MODBUS, FIPWAY, ETHERNET, com no mínimo 3 anos de experiência nessas áreas, em instalações de água/saneamento. Deverá ainda ter formação base no SCADA WinCC-OA, para facilitar a interlocução com o Prestador de Serviços Especializado do Sistema SCADA.
- i) 1 (um) Técnico Responsável pela Área da Instrumentação – Com formação teórica e prática nas áreas da eletrónica e instrumentação industrial e experiência profissional, no mínimo, de 3 anos na área da manutenção e calibração de instrumentação (processo e analítica).
- j) 2 (dois) Técnicos Instrumentistas de Processo – Com formação na área e experiência de, no mínimo, 3 anos na área de manutenção e calibração de instrumentação (medidores de caudal eletromagnéticos, medidores de nível ultrassónicos, medidores de pressão, instalações de cloragem, etc....) e com experiência nas marcas instaladas no Sistema de Abastecimento;
- k) 7 (sete) Técnicos Instrumentistas de Analítica – Com formação na área e experiência de, no mínimo, 3 anos na área de manutenção e calibração de instrumentação analítica (analisadores de cloro, pH, turvação, ozono residual, condutividade, etc.) e com experiência nas marcas instaladas no Sistema de Abastecimento;
- l) 4 (quatro) Eletricistas oficiais – Com formação na área e experiência, no mínimo, de 3 anos na manutenção de instalações elétricas e automatismos industriais em sistemas de água/saneamento ou semelhantes, devendo estar inscritos como técnico responsável por execução, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril.
- m) 2 (dois) Eletricistas – Com formação na área e experiência, no mínimo, de 3 anos na manutenção de instalações elétricas e automatismos industriais em sistemas de água/saneamento ou semelhantes, devendo os mesmos ter formação certificada para a atribuição de técnico Instruído (BA4).
- n) 8 (oito) Eletromecânicos – Com formação na área e experiência, no mínimo, de 3 anos na manutenção de equipamentos industriais em sistemas de água/saneamento ou semelhantes, com autonomia de trabalho simultaneamente nas áreas de mecânica e eletricidade;
- o) 4 (quatro) Mecânicos oficiais – Com formação na área e experiência, no mínimo, de 3 anos manutenção de equipamentos industriais em sistemas de água/saneamento ou semelhantes, na área mecânica, em particular na montagem, desmontagem e reparação interior de grupos eletrobomba dos vários modelos e potências (min. 45kW), caixas reductoras várias, geradores e compressores;
- p) 2 (dois) Mecânicos – Com formação na área e experiência, no mínimo, de 3 anos manutenção de equipamentos industriais em sistemas de água/saneamento ou semelhantes, na área mecânica, em particular na montagem, desmontagem e reparação de grupos eletrobomba, compressores, geradores e outros equipamentos mecânicos de vários modelos;
- q) 1 (dois) Serralheiro/soldador – Possuidores no mínimo de 3 anos de experiência profissional em serralharia e soldadura gerais;
- r) 12 (doze) Técnicos para as 6 equipas de manutenção dos adutores – Com experiência de, no mínimo, 3 anos em manutenção de instalações hidráulicas e respetivos órgãos de manobra e proteção.

Cada uma das 6 equipas terá como chefe um **Técnico experiente em reparação de condutas**, com experiência mínima de 3 anos na reparação de condutas de diâmetros superiores a 300 mm de vários materiais e na aplicação dos respetivos acessórios.

- s) 2 (dois) Técnicos para a equipa de manutenção da Barragem de Odelouca – Com experiência de, no mínimo, 3 anos em manutenção de instalações hidráulicas e respetivos órgãos de manobra e proteção.
- t) 2 (dois) Técnicos para a equipa de manutenção do Sistema do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche – Com experiência de, no mínimo, 3 anos em manutenção de instalações hidráulicas e respetivos órgãos de manobra e proteção.
- u) 1 (um) Pedreiro/pintor polivalente - Com experiência polivalente em reparações e pintura em construção civil.
- v) 8 (oito) Ajudantes polivalentes
- w) 2 (quatro) Ajudantes para as equipas de Limpeza Industrial
- x) 2 (dois) Ajudantes para equipa de apoio geral na AdA

8.2.7 Deverão ainda ser considerados na equipa permanente de manutenção (fazendo dela parte), meios humanos para outros serviços, tais como apoio administrativo e para gestão/carregamento de dados na Aplicação de Gestão da Manutenção.

8.2.8 Para além das categorias consideradas no ponto anterior o Adjudicatário deverá possuir no quadro de pessoal permanente, ou em alternativa, por subcontratado designado (ver condições na cláusula 1.6), e disponíveis para poder intervir a qualquer momento (24h/7dias semana), técnicos com as categorias abaixo indicadas, no mínimo:

- a) Técnicos com licença de soldadura TIG, em conformidade com a norma EN287-1 ou ASME IX, com experiência de pelo menos 5 (*cinco*) anos;
- b) Soldadores habilitados com licença de soldadura de tubagem em polietileno, de acordo com a norma EN 13067 com experiência de pelo menos 5 (*cinco*) anos;
- c) Mergulhadores com experiência na execução de trabalhos de manutenção subaquática, bem como possuir no mínimo os seguintes meios materiais:
 - Equipamentos de comunicação subaquática;
 - Equipamentos de vídeo em circuito fechado;
 - Equipamentos de vídeo em circuito aberto (digital);
 - Equipamento de fotografia digital;
 - Iluminação subaquática;
 - Sugadoras Air Lift;
 - Balões hidrostáticos (capacidade imediata de elevação ate 50.000 kg);
 - Ferramentas hidráulicas e pneumáticas para trabalhos subaquáticos;
 - Embarcações;
 - Equipamento de dragagem;
- d) Técnicos habilitados para proceder a reparações em fibra ótica monomodo e multimodo, bem como possuir todos os meios materiais necessários para a correta execução dos trabalhos, cujo mínimo se lista seguidamente:

- Equipamento para soldar fibra ótica;
- Equipamento para medição de comprimento e atenuações em fibra ótica;

Deverá fazer parte dos equipamentos de trabalhos da equipa permanente de manutenção, a existência de uma Caneta Ótica/Laser para deteção de falhas de fibra ótica, com alcance de, pelo menos, 30 km, adequada para o tipo de cabo existente e respetivos conetores.

Com este equipamento pretende-se que, no caso de falhas de comunicação, possa rapidamente ser efetuado o diagnóstico da falha de continuidade ótica e verificada a eventual disponibilidade de fibra livre onde o serviço possa ser temporariamente repostado, independentemente da ativação dos meios especializados de diagnóstico e reparação.

- e) Técnicos (e entidades) habilitados e legalmente qualificados para intervenções de reparação em Postos de Transformação e Equipamentos de Média Tensão.
- f) Técnicos (e entidades) habilitados e legalmente qualificados para proceder a reparações em equipamentos de Climatização e Sistemas AVAC, contendo gases refrigerantes de efeito de estufa.
- 8.2.9 Deverão ainda ser considerados outros meios, próprios ou subcontratados, cuja qualificação não esteja descrita anteriormente, mas que sejam necessários à realização dos trabalhos da Prestação de Serviços.
- 8.2.10 O Responsável da Prestação de Serviços deverá pertencer aos quadros do Adjudicatário, ter uma afetação de 100% e ter o seu posto de trabalho na ETA de Tavira. Este Responsável, só poderá ausentar-se da área de influência da Prestação de Serviços se aí ficar um substituto, previamente aceite pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., devendo este integrar a equipa que, no local, está afeta à execução do contrato.
- 8.2.11 O Responsável da Prestação de Serviços deverá também deslocar-se periodicamente aos locais de trabalho para melhor conhecer o desenvolvimento da Prestação de Serviços, devendo deslocar-se, pelo menos, dois dias por semana à ETA de Alcantarilha.
- 8.2.12 A substituição do Responsável da Prestação de Serviços não pode ultrapassar 20 (vinte) dias seguidos ou 45 (quarenta e cinco) dias interpolados por ano, incluindo o período de férias.
- 8.2.13 O Técnico Preparador deverá garantir a atualização permanente do planeamento dos trabalhos e dos seus estados, na aplicação de Gestão da Manutenção, devendo trabalhar em estrita ligação com os encarregados de forma a obter informação sobre o andamento dos trabalhos.

Deverá ainda providenciar a atempada alocação dos recursos necessários às várias ordens de trabalho, verificação de materiais e ferramentas necessários, atempada requisição de materiais e contactos para eventuais subcontratações e demais meios necessários à boa execução dos trabalhos.

Não será sua função a realização de trabalhos administrativos, como fecho de relatórios/OT's e carregamento dos seus dados, sendo esse trabalho a atribuir a pessoal administrativo.

- 8.2.14 Os Técnicos de Manutenção Condicionada terão como função a execução dos trabalhos de análise de condição definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., quer sejam planeadas ou por outras necessidades identificadas, efetuando a devida análise dos dados obtidos e propondo as ações necessárias em função desses dados.

Deverão dispor dos equipamentos necessários para as medições e análise de condição das grandezas previstas na cláusula 5.6.3.

Quando não estiverem ocupados com trabalhos de análise de condição, os técnicos de manutenção condicionada deverão ser afetos a outros trabalhos na área da eletrotécnica e automatismos industriais.

- 8.2.15 Os Técnicos de Automação deverão, durante o tempo em que não estejam a desenvolver trabalhos de manutenção (Preventiva ou Corretiva), ou caso a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. considerem prioritário, estar totalmente disponíveis para trabalhos de otimizações e desenvolvimentos nas Redes de Automação e Telegestão da ÁGUAS DO ALGARVE, SA., ou para qualquer outro apoio que seja solicitado nessa área.

Cada um dos Técnicos de Automação deverá estar equipado com Computador Portátil, com os softwares e demais ferramentas de programação e diagnóstico em automação, necessários aos sistemas e marcas existentes. É da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição/disponibilização destas ferramentas, incluindo todos os softwares (e licenças) que se verificarem necessários.

A assistência técnica especializada ao Sistema SCADA e respetivos Servidores não está incluída nesta Prestação de Serviços. No entanto caberá ao Adjudicatário efetuar o primeiro despiste da origem das eventuais falhas e colaborar nos diagnósticos com a empresa da Prestação de Serviços Especializada para esse Sistema;

- 8.2.16 O técnico Responsável pela Instrumentação, além da gestão das equipas de instrumentação, deverá substituir qualquer um dos instrumentistas (analítica ou processo), quando se verifique uma ausência. Deverá dar preferência à substituição de ausências de instrumentistas de analítica ou necessidades de reforço na zona Nascente, devido a esta equipa ser menor.

Deverá ainda providenciar as calibrações mensais dos analisadores portáteis, controlar a validade e reposição das soluções padrão de calibração e garantir a atempada calibração da restante instrumentação de trabalho.

Este técnico responsável deverá ter um papel muito ativo na análise de desvios de leitura ou outras anomalias recorrentes, que possam ocorrer em determinados equipamentos e apoiar os instrumentistas na resolução das anomalias, além de visitar periodicamente as instalações com instrumentação para verificar o seu estado de conservação e eventuais necessidades de beneficiação ou melhoria.

Preferencialmente deverá ser este técnico a dedicar-se ao diagnóstico e tentativa de reparação em oficina dos equipamentos eletrónicos com defeito.

- 8.2.17 Dos 7 (sete) Técnicos de Instrumentação Analítica previstos, 3 (três) integrarão a equipa da zona Nascente/Sotavento e 4 (quatro) a equipa da zona Poente/Barlavento.

- 8.2.18 Todos os Técnicos de Instrumentação (Processo e Analítica) deverão ser autónomos e dispor de viatura própria, equipada com as ferramentas e equipamentos necessários às suas atividades. Em particular, relativamente aos Instrumentistas de Analítica, cada um deles deverá estar equipado com Analisadores Portáteis devidamente calibrados, necessários à leitura de todas as grandezas medidas pelos equipamentos a verificar/calibrar.

- 8.2.19 O técnico Fiscal do Adutor será unicamente e permanentemente afeto à função em causa, com viatura 4x4 própria e equipamentos adequados, devendo garantir pelo menos uma volta quinzenal a todas as faixas de implantação dos adutores, tendo como funções:

- a) Identificar eventuais interferências ou obras de terceiros em propriedades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., que possam interferir ou colocar em perigo as suas infraestruturas;
- b) Acompanhar obras de terceiros ou internas que possam decorrer junto das infraestruturas da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., orientando-as de forma a prevenir eventuais danos;
- c) Ser o interlocutor de campo, entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e terceiros, em eventuais conflitos/interferências de propriedade;

- d) Ser o interlocutor de campo, entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e as entidades oficiais, em situações onde seja necessário esses contactos ou acompanhamento;
 - e) Fiscalizar e coordenar os trabalhos de manutenção das equipas de manutenção do adutor e acompanhar reparações de roturas e de construção civil;
 - f) Fiscalizar os trabalhos da Prestação de Serviços de Desmatação Anual da faixa do Adutor;
 - g) Fiscalizar o estado da vegetação nas várias instalações e faixa do adutor, no sentido de alertar a ÁGUAS DO ALGARVE para situações que representem incumprimento do disposto no decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e suas posteriores atualizações e republicações, relativo ao sistema de defesa da floresta contra incêndios;
 - h) Registar e documentar fotograficamente as interferências identificadas com as propriedades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e outras anomalias e trabalhos acompanhados, devendo apresentar os respetivos “Relatórios de Ocorrência”. Esses relatórios e outros trabalhos acompanhados deverão figurar em capítulo específico do Relatório Mensal da Prestação de Serviços.
- 8.2.20 Relativamente aos eletricistas previstos, um deles deverá ficar afeto ao Sistema do A. H. Odeleite-Beliche e os restantes distribuídos equitativamente pelas duas zonas de gestão. Nesta categoria deverão ainda ser consideradas as necessidades identificadas nas alíneas t) e u) do ponto 5.4.7 (manobra de Postos de Transformação e trabalhos no Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche, respetivamente).
- 8.2.21 De acordo com o previsto no **ANEXO XXVII** para o A. H. Odeleite-Beliche, tendo em conta a especificidade técnica e a criticidade dos equipamentos, alguns de modelos já descontinuados, a equipa de manutenção deverá prever que, pelo menos um dos técnicos, tenha experiência em reparações em eletrónica, a nível do componente, e que possa intervir nestes casos. Esta valência deverá ser indicada e evidenciada na equipa.
- 8.2.22 As rotinas de Inspeção de Equipamentos nas ETA’s, Estações Elevatórias e Casetas de Comando, deverão ser efetuadas por eletromecânicos com conhecimentos gerais do funcionamento das instalações e equipamentos.
- 8.2.23 Deverão ser consideradas, no mínimo, 6 (seis) equipas de 2 (duas) pessoas cada, para manutenção dos adutores (3 equipas para a zona Nascente e 3 equipas para a zona Poente), sendo que cada equipa deverá ser equipada com viatura 4x4 e equipamentos adequados aos trabalhos que desenvolvem, sendo utilizadas unicamente e permanentemente para a manutenção e inspeção dos adutores, de acordo com os respetivos Percursos de Inspeção e para reparação de roturas em condutas.
- Cada uma das 6 equipas terá como chefe um Técnico experiente em reparação de condutas**, com experiência mínima de 3 anos na reparação de condutas de diâmetros superiores a 300 mm, de vários materiais, e na aplicação dos respetivos acessórios.
- 8.2.24 Deverá ser considerada, no mínimo, 1 (uma) equipa de 2 (duas) pessoas para manutenção da Barragem de Odelouca e área envolvente, devidamente equipada com viatura 4x4 e equipamentos adequados aos trabalhos que desenvolvem, sendo utilizadas unicamente e permanentemente para manutenção desta infraestrutura, de acordo com o previsto no **ANEXO XXVII**.

Estes técnicos farão os trabalhos não especializados de inspeção, limpeza e beneficiações de rotina, além de pequenas reparações, das instalações do Aproveitamento Hidráulico de Odelouca, sendo que as inspeções e revisões em áreas técnicas serão efetuadas por outros técnicos com as adequadas valências técnicas.

- 8.2.25 Deverá ser considerada, no mínimo, 1 (uma) equipa de 2 (duas) pessoas para manutenção do Sistema do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche, devidamente equipada com viatura 4x4 e equipamentos adequados aos trabalhos que desenvolvem, sendo utilizadas unicamente e permanentemente para manutenção destas infraestruturas, de acordo com o previsto no **ANEXO XXVII**.

Estes técnicos farão os trabalhos não especializados de inspeção, limpeza e beneficiações de rotina, além de pequenas reparações, das instalações do A.H.O.B., sendo que as inspeções e revisões em áreas técnicas serão efetuadas por outros técnicos com as adequadas valências técnicas.

Serão ainda responsáveis pela limpeza industrial na ETA do Beliche e respetivas inspeções periódicas desta instalação.

- 8.2.26 A Equipa de Manutenção deverá estar disponível para, sempre que solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., colaborar na arrumação de espaços, transporte de materiais e apoio a outros serviços, com a utilização dos meios afetos ao Contrato.

Para tal, o Adjudicatário deverá dispor de uma equipa de apoio geral, composta por 2 (dois) ajudantes com viatura, sempre disponível para esses serviços.

Quando não estiverem ocupadas nesses serviços, as pessoas em causa serão integradas nos trabalhos de manutenção em curso.

- 8.2.27 Deverão ser previstos pelo menos 2 (dois) ajudantes, permanentemente afetos ao serviço de limpeza das zonas industriais e respetivos equipamentos.

Estes ajudantes (um para cada zona de gestão) serão responsáveis pela limpeza das zonas industriais e equipamentos das Estações de Tratamento de Água (excluído a ETA do Beliche e a limpeza interior de órgãos e reservatórios).

Sempre que necessário (ou permanentemente se essa necessidade for verificada), o Adjudicatário deverá recorrer a outros ajudantes para apoio na limpeza das zonas industriais.

A limpeza das restantes instalações deve ser efetuada pelos técnicos das equipas que efetuam as inspeções periódicas.

- 8.2.28 A manutenção dos equipamentos abrangidos pelo Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro terá de ser efetuada por pessoal com no mínimo 3 anos de experiência na manutenção de equipamentos similares.

- 8.2.29 A manutenção dos equipamentos contendo gases refrigerantes de efeito de estufa, equipamentos de deteção e extinção de incêndio e equipamentos de segurança terá de ser efetuada por entidades e pessoal qualificado e de acordo com os requisitos da legislação aplicável, em vigor.

- 8.2.30 O Adjudicatário deverá ainda demonstrar a disponibilidade de técnicos qualificados, próprios ou subcontratados, para realização de trabalhos subaquáticos. As licenças necessárias para a execução dos trabalhos que requeiram mergulhadores profissionais, a obter junto das entidades competentes, são por conta e da responsabilidade do Adjudicatário.

- 8.2.31 O Adjudicatário fornecerá lista com os respetivos currículos e restante documentação relativa aos técnicos indicados e aprovados para a Equipa de Manutenção. A Equipa de Manutenção deverá ser distribuída pelos dois centros de Gestão – Zona Nascente/Sotavento e Zona Poente/Barlavento – podendo no entanto, sempre que necessário, existir apoio entre as zonas.

- 8.2.32 Na fase de aprovação dos técnicos propostos pelo Adjudicatário, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. reserva-se o direito de recusar determinado técnico do qual, mesmo apresentando currículo

compatível com a função, exista conhecimento de anterior mau desempenho, ser mentor de conflitos, ou ter evidenciado falta de capacidade técnica na função.

- 8.2.33 Em caso de dúvida em relação ao curriculum e ao desempenho do técnico proposto, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. poderá exigir um período de experiência de 3 meses, durante o qual o elemento em causa trabalhará na categoria de Ajudante, acompanhando técnicos da categoria a que se propõe e, findo o prazo, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. decidirá sobre a sua aceitação ou não na categoria proposta, em função do desempenho e dos conhecimentos técnicos demonstrados.
- 8.2.34 As equipas de trabalho deverão, preferencialmente, ser organizadas de modo que haja presença física de, pelo menos 2 (duas) pessoas, de forma a garantir as necessárias condições de segurança. Excluem-se os técnicos de instrumentação, automação e manutenção condicionada que, pela natureza do seu trabalho e durante o horário normal de trabalho, poderão executar sozinhos as suas tarefas.
- 8.2.35 As equipas de manutenção, quando mobilizadas para os trabalhos, deverão prever um técnico que seja responsável local pela coordenação e execução dos trabalhos (designado como “Responsável da OT”), que tenha capacidade técnica e de organização.
- 8.2.36 O Adjudicatário deverá propor um número suficiente de elementos, para garantir a correta execução dos trabalhos, durante períodos de baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer a execução da prestação de serviços.
- 8.2.37 Em particular para as equipas de manutenção do adutor, deverá ser evidenciada a forma de compensação das ausências de forma que, por razões de segurança e por necessidades de trabalho, estas equipas trabalhem sempre com, no mínimo, 2 elementos.
- 8.2.38 O Adjudicatário tem a obrigação da atempada substituição dos técnicos que venham a rescindir contrato ou que se ausentem prolongadamente, ficando essas ausências sujeitas às penalizações previstas na cláusula 11.1.5.
- 8.2.39 Todo o pessoal deve ser qualificado em função das intervenções previstas no âmbito desta prestação de serviços e ter conhecimento deste Caderno de Encargos e assegurar o seu cumprimento.
- 8.2.40 O Adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.
- 8.2.41 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
- 8.2.42 Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
- 8.2.43 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Adjudicatário que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
- 8.2.44 O Adjudicatário tem de comunicar e obter aprovação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para qualquer entrada de um novo subempreiteiro ou substituição, admissão ou troca de pessoal, reservando a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o direito de não aceitar.

- 8.2.45 Todos os custos com pessoal e meios técnicos afetos à prestação de serviços, próprios ou subcontratados, serão da responsabilidade do Adjudicatário, à exceção das situações previstas na cláusula 5.3.15.
- 8.2.46 Os requisitos técnicos para as várias categorias profissionais encontram-se desenvolvidos do **ANEXO XXXI**. Nos requisitos onde é exigida formação superior em engenharia, são aceites Bacharelatos pré-Bolonha e Licenciaturas pós-Bolonha, desde que a experiência seja a exigida.

8.3 HORÁRIO DE TRABALHO

- 8.3.1 O Adjudicatário obriga-se a assegurar o bom funcionamento das infraestruturas durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, todos os dias da semana e 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano.
- 8.3.2 O pessoal do Adjudicatário fica sujeito ao horário normal de funcionamento dos serviços da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., isto é, num período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, exceto o responsável pela preparação do trabalho das equipas e obtenção das Autorizações de Trabalho, que poderá ter um horário desfasado, para evitar a existência de tempos mortos.
- 8.3.3 Os locais normais de laboração são as ETA's de Tavira, Alcantarilha, Fontainhas, Beliche e a EEI/AHOB.
- 8.3.4 Em situações em que se verifique essa necessidade, pode ser exigido ao Adjudicatário que o local de entrada ao serviço seja em qualquer instalação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 8.3.5 O Adjudicatário deve providenciar no sentido de minimizar os tempos mortos e de deslocações, no início do dia de trabalho, no intervalo para almoço e no fim do dia de trabalho.
- 8.3.6 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode exigir o prolongamento, para além do horário normal, se tal for necessário para terminar um trabalho, sem pagamento de horas extraordinárias, se verificar que o estipulado na cláusula anterior não se verifica.
- 8.3.7 O pessoal do Adjudicatário pode laborar para além do horário normal, nos termos da cláusula 6.3.2.
- 8.3.8 As equipas de manutenção deverão ser organizadas de modo que haja presença física de, pelo menos 2 (*duas*) pessoas.
- 8.3.9 O Adjudicatário terá de assegurar de forma contínua a equipa de piquete em conformidade com o disposto na cláusula 6.13.
- 8.3.10 Por incumprimento dos tempos de resposta estabelecidos nas cláusulas 6.13, o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização conforme estabelecido na cláusula 11.4.
- 8.3.11 O restabelecimento do funcionamento da(s) infraestrutura(s) deverá ser o mais rapidamente possível, recorrendo a reparações provisórias, se necessário.
- 8.3.12 Os custos, quaisquer que eles sejam, referidos na cláusula anterior, consideram-se incluídos na proposta, não podendo ser reclamadas à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., quaisquer remunerações extra por esse facto.
- 8.3.13 O Adjudicatário terá que assegurar equipas de piquete para fazer face a avarias e anomalias de funcionamento que se verifiquem, por exemplo, em períodos de chuva ou intempérie, sem que isso acarrete custos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 8.3.14 Sempre que solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e de acordo com as suas orientações, o Adjudicatário deverá proceder à manobra e operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção.

9. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 9.1.1 As atividades desenvolvidas nas instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., nas regras e orientações constantes no Plano de Gestão Ambiental (PGA) – **ANEXO XXIX**, no Plano de Segurança e Saúde (PSS) – **ANEXO XXX**, nos Trabalhos Pré-Preparados (TPP) e noutras regras específicas relacionadas com as atividades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 9.1.2 O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos, promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 9.1.3 O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado.
- 9.1.4 O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários ao desempenho das suas funções.
- 9.1.5 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
- 9.1.6 O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
- 9.1.7 O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e seus representantes.
- 9.1.8 O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma ISO 45001. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com metodologia proposta pelo do Adjudicatário, deste que esta dê resposta aos requisitos da norma acima identificada e após aprovação da mesma por parte da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- 9.1.9 O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação e Avaliação dos Aspetos e Impactes Ambientais (IAAIA) relacionados com as atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma ISO 14001.

- 9.1.10 Esta avaliação poderá ser feita de acordo com metodologia proposta pelo do Adjudicatário, deste que esta dê resposta aos requisitos da norma acima identificada e após aprovação da mesma por parte da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A, tal como referido no PGA (**ANEXO XXIX**).
- 9.1.11 O Adjudicatário deve divulgar aos seus colaboradores as matrizes referidas nas cláusulas anteriores;
- 9.1.12 O Adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco;
- 9.1.13 O adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.
- 9.1.14 O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., constantes nos **ANEXOS XXIII, XXVIII e XXIX** do Caderno de Encargos, de forma a responder aos requisitos das Normas de referência do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE), referidos na cláusula 1.3.
- 9.1.15 O Adjudicatário deverá estabelecer e comunicar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., a metodologia adotada para Registo e Tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações, etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência referidas anteriormente.
- 9.1.16 O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os Valores Éticos e os Princípios de Atuação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., constantes no Código de Conduta para fornecedores, assinando para o efeito a Declaração de aceitação do Código de Conduta para fornecedores e entregando a documentação referida no **ANEXO XXVIII - (Responsabilidade social)**, do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
- 9.1.17 A informação a que se refere o n.º anterior, diz respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.
- 9.1.18 O adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

10. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

10.1 RELATÓRIOS MENSAIS

- 10.1.1 Mensalmente e até ao dia 10 do mês seguinte, o Adjudicatário deverá apresentar um relatório consolidado da atividade desenvolvida, devendo, ainda, constar deste relatório:
- a) Estatísticas de Ordens de Trabalho (numérico e gráfico):
- número de OT's abertas e fechadas - evolução mensal e acumulado do ano;
 - situações das OT's no final do mês;
 - total de OT's e horas realizadas por tipo de manutenção – evolução mensal e acumulado do ano;
 - total de horas realizadas por especialidade – evolução mensal e acumulado do ano;
 - total de horas suplementares realizadas – evolução mensal e acumulado do ano;
 - total de trabalhos realizadas por grau de urgência (Urgentes e de Rotina) – evolução mensal e acumulado do ano

- vii. total de trabalhos corretivos por tipo de avaria – evolução mensal e acumulado do ano
 - b) Discriminação de chamadas das equipas de prevenção e meios utilizados;
 - c) Relação de materiais/serviços extra-contrato fornecidos pelo adjudicatário;
 - d) Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;
 - e) Indicadores de desempenho conforme disposto na cláusula 4.2;
 - f) Equipa de manutenção, presenças, justificação de ausências e horas extra;
 - g) Subempreiteiros;
 - h) Capítulo sobre a Fiscalização do Adutor, com a descrição das situações encontradas, interferências ou solicitações de proprietários, relatório fotográfico das situações anómalas ou mais significativas, indicação do que foi corrigido e do que necessita de correção ou melhoria;
 - i) Capítulo sobre o controlo da qualidade, ambiente (de acordo com o PGA) e segurança;
 - i. Relatório mensal de Higiene e Segurança no Trabalho (HST)
 - ii. Horas de trabalho de cada funcionário e ausências
 - iii. Incidentes, acidentes de trabalho e Índices de sinistralidade
 - iv. Controlo dos equipamentos de trabalho
 - v. Mapa de Gestão de Resíduos
 - j) Conclusões e propostas de melhoria;
 - k) Outros indicadores e assuntos que o Adjudicatário ou a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., considerar relevantes.
- 10.1.2 Semanalmente o Adjudicatário apresentará um registo de presenças dos vários técnicos, indicando a causa das eventuais ausências e as ausências previstas para a semana seguinte.
- Será com base nesse registo que serão contabilizadas eventuais penalizações por ausências prolongadas na equipa de manutenção, de acordo com o previsto na cláusula 11.1.5.
- 10.1.3 Independentemente de relatórios, o Adjudicatário informará verbalmente o Responsável da área de Manutenção da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., imediatamente após a conclusão de cada trabalho.

10.2 OUTRA INFORMAÇÃO

- 10.2.1 Durante a preparação e execução dos trabalhos, como regra geral, o Adjudicatário deverá fornecer à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., toda a informação que:
- a) permita justificar e controlar a preparação e o avanço dos trabalhos;
 - b) contenha todos os esclarecimentos úteis e necessários à proveniência dos materiais por si fornecidos;
 - c) se traduza por relatórios periódicos de ponto de situação, quando solicitado;
 - d) evidencie o cumprimento de todos os requisitos legais, ou outros requisitos associados.

II. PENALIZAÇÕES

II.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.1 Por cada dia de atraso na implantação da Prestação de Serviços, ausência dos meios humanos e materiais previstos na proposta do Adjudicatário ou em qualquer outro documento que integre o título contratual, o Adjudicatário fica sujeito à multa diária de 0,5 ‰ (meio por mil) do valor total dos 3 (três) anos de duração do contrato.
- 11.1.2 A não comparência de agentes do Adjudicatário, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., será passível de aplicação de uma penalização no montante correspondente a 500,00€ (quinhentos euros).
- 11.1.3 A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da sanção referida na cláusula anterior. Verificando-se dupla reincidência o Adjudicatário obriga-se a substituir o referido agente.
- 11.1.4 Não haverá lugar à aplicação da penalização referida na cláusula 11.1.33 do Caderno de Encargos, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e por esta autorizado.
- 11.1.5 A ausência de técnicos da equipa permanente de manutenção, nos termos previstos na cláusula 8.2, penalizará o Adjudicatário com a contabilização por parte da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. de 120% do valor horário (8h/dia) previsto na Lista de Preços Unitários para a categoria a que pertence o técnico em causa, durante o período de ausência ou até à sua substituição. Além das ausências no período legal de férias, será considerado um período máximo anual de 10 dias úteis não penalizados, por técnico (para baixas médicas ou qualquer outro tipo de ausência).
- 11.1.6 No incumprimento de qualquer das disposições legais a que está obrigado, o Adjudicatário fica sujeito a penalização no valor entre 500,00€ (quinhentos euros) e 15.000,00€ (quinze mil euros) em caso de negligência e de 60.000,00€ (sessenta mil) a 120.000,00€ (cento e vinte mil) em caso de dolo. Não obstante, se essa ação for objeto de contraordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será sempre imputada ao Adjudicatário.
- 11.1.7 O Adjudicatário ficará sujeito a uma penalização diária de 100,00€ (cem euros) quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:
- Horário de trabalho previsto na cláusula 8.3;
 - Planos e outra documentação técnica, previstos no Caderno de Encargos, quer quanto aos prazos de apresentação, quer quanto à sua execução;
 - Apresentação atempada dos relatórios exigidos na cláusula 10.1;

11.2 PENALIZAÇÃO POR ROTURAS EM CONDUTAS

11.2.1 Definição de tempos

Partindo de uma base histórica e de experiência, consoante o diâmetro da conduta, adotamos os seguintes tempos máximos de reparação (em horas) em função dos diâmetros das condutas (em milímetros):

Diâmetros [mm]	Tempos máximos de Reparação [h]
D < 200	8
200 ≤ D ≤ 600	16

600 < D ≤ 1000	24
D > 1000	36
Condutas submersas Travessias Ilhas	36

- 11.2.2 Estes tempos são considerados a partir do momento em que é dado conhecimento da ocorrência, ao Adjudicatário.
- 11.2.3 Poderá a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. considerar que existem condições de exploração que garantam o abastecimento e permitir um planeamento da reparação, mais prolongado no tempo.
- 11.2.4 O tempo sujeito a penalização é definido como o tempo que decorre entre o momento em que é atingido o Tempo Máximo de Reparação, e o momento em que a reparação é dada como concluída.
- 11.2.5 Os tempos máximos para disponibilização, no local, de todos os meios necessários e início dos trabalhos são:
- a) Retroescavadora;
 - Entre as 09:00 Horas e as 22:00 Horas – 01:00 Hora
 - A partir das 22:00 Horas – 01:30 Horas
 - b) Máquina Giratória ;
 - Entre as 09:00 Horas e as 22:00 Horas – 01:30 Horas
 - A partir das 22:00 Horas – 02:00 Horas
 - c) Camião Hidrolimpador e Limpa Fossas:
 - Entre as 09:00 Horas e as 22:00 Horas – 01:00 Hora
 - A partir das 22:00 Horas – 01:30 Horas
- 11.2.6 Se o tempo máximo previsto na cláusula anterior for excedido, inicia-se também a contagem de tempo sujeito a penalização, que será interrompido no momento em que todo equipamento necessário estiver disponível no local.
- 11.2.7 Definição do valor de referência das penalizações para roturas em adutores e condutas de saneamento das travessias para as Ilhas:
- 11.2.7.1 Atraso na mobilização dos meios – por cada hora de atraso na mobilização dos meios referidos na cláusula 11.2.5 será aplicada ao Adjudicatário a penalização de 0,1% do valor da parcela fixa mensal do contrato a que se refere o presente caderno de encargos.
 - 11.2.7.2 Condutas com D ≤ 500 mm – por cada hora de incumprimento dos tempos referidos na cláusula 11.2.1 será aplicada ao Adjudicatário a penalização de 0,2% do valor da parcela fixa mensal do contrato a que se refere o presente caderno de encargos.
 - 11.2.7.3 Condutas com D > 500 mm – por cada hora de incumprimento dos tempos referidos na cláusula 11.2.1 será aplicada ao Adjudicatário a penalização de 0,3% do valor da parcela fixa mensal do contrato a que se refere o presente caderno de encargos.
- 11.2.8 Histórico de avarias

- 11.2.8.1 Os **ANEXOS XVI e XX** apresentam informação relativa ao histórico de roturas em condutas e histórico de avarias entre 2020 e 2022, respetivamente. Esta informação serve apenas como referência e não pode ser invocada pelo Adjudicatário como argumento quanto a futuras ocorrências.

11.3 PENALIZAÇÃO POR FALHAS NA REDE DE FIBRA ÓTICA

- 11.3.1 O tempo de resposta dos técnicos especializados em Fibra Ótica é contado a partir do momento em que, efetuado um primeiro diagnóstico, a equipa permanente de manutenção e/ou a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. confirmam a necessidade de intervenção especializada.
- 11.3.2 O tempo máximo de resposta para a equipa especializada de Fibra Ótica, para presença no local da avaria, é de:
- 01:00 Horas acrescido de 1 minuto por cada km de distância, contados a partir das ETA's
- A distância é contada a partir da ETA de Tavira, se a avaria for no Sistema Sotavento/Nascente, ou da ETA de Alcantarilha, se a avaria for no sistema do Barlavento/Poente.
- 11.3.3 Por cada hora de atraso, em relação ao tempo máximo definido na cláusula anterior, na chegada da equipa especializada de fibra ótica à zona da intervenção o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização equivalente a 0,1% do valor da parcela fixa mensal do contrato a que se refere o presente caderno de encargos.

11.4 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DO PIQUETE

- 11.4.1 De acordo com o previsto na cláusula 6.13.12, os tempos máximos para início de intervenção do piquete serão definidos do seguinte modo:
- c) ETA's de Tavira e Alcantarilha
- Entre as 09:00 Horas e as 23:00 Horas – 00:30 Horas
 - A partir das 23:00 Horas – 01:00 Horas
- d) Restantes locais
- Independente da hora – 00:30 Horas acrescido de 1 minuto por cada km de distância, contados a partir das ETA's

A distância é contada a partir da ETA de Tavira, se a avaria for no Sistema Sotavento/Nascente, ou da ETA de Alcantarilha, se a avaria for no sistema do Barlavento/Poente.

- 11.4.2 Por cada hora de atraso na chegada do piquete à zona da intervenção, em relação ao tempo máximo definido na cláusula anterior, o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização equivalente a 0,1% do valor da parcela fixa mensal do contrato a que se refere o presente caderno de encargos.

11.5 PENALIZAÇÕES PELA NÃO EXECUÇÃO DE TRABALHOS PREVISTOS NO CADERNO DE ENCARGOS

- 11.5.1 A não execução, por parte do Adjudicatário, de trabalhos previstos no âmbito desta Prestação de Serviços, no período concedido para a execução da mesma, confere à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o direito de mandar executar os referidos trabalhos a terceiros.

- 11.5.2 Caso se confirme a contratação dos trabalhos mencionados na cláusula anterior, os encargos decorrentes serão posteriormente debitados ao Adjudicatário, pelo valor dessa contratação acrescido de 10%.

11.6 PENALIZAÇÕES POR BAIXO DESEMPENHO NOS INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

- 11.6.1 Os indicadores apontados nas cláusulas 4.2.8 a 4.2.5, terão de apresentar os seguintes valores limites:

Indicador	Código	Limite
Número de Trabalhos em Atraso	NTA	≤ 75
Taxa de Cumprimento de Prazos de Execução	TCE	≥ 95%
Taxa de Cumprimento de Fecho dos Relatórios	TCR	≥ 90%
Taxa de Reintervencões	TRI	≤ 3%
Taxa de Devolução de Ordens de Trabalho	TDT	≤ 3%
Taxa de Manutenção Preventiva	TMP	≥ 80%

- 11.6.1 O cumprimento dos indicadores referidos na cláusula anterior terá avaliação mensal, excluindo-se os 3 primeiros meses do Contrato.
- 11.6.2 O não cumprimento dos valores apresentados na cláusula 11.6.1, o Adjudicatário está sujeito às seguintes penalizações:
- 11.6.2.1 Indicadores Número de Trabalhos em Atraso (NTA) e Taxa de Cumprimento de Prazos de Execução (TCE): O não cumprimento dos limites definidos para, pelo menos, um dos 2 indicadores (NTA ou TCE), por um período de 3 meses consecutivos, implicará que o Adjudicatário terá de reforçar a equipa permanente de manutenção com, pelo menos, 1 técnico oficial na área técnica que represente a maioria dos atrasos, passando esse(s) técnico(s) a fazer parte, de forma permanente, da equipa de manutenção.
- 11.6.2.2 A(s) categoria(s) técnica(s) a que se refere a cláusula anterior será(ão) definida(s) com base na análise conjunta entre o Adjudicatário e a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., dos trabalhos em atraso, dispondo posteriormente o Adjudicatário de 1 mês para a contratação do(s) técnico(s) em causa, ficando a partir dessa data sujeito às penalizações previstas na cláusula 11.1.5, em caso de ausência e iniciando-se novo período de controlo de incumprimentos consecutivos.
- 11.6.2.3 Independentemente do previsto nas cláusulas 11.6.2.1 e 11.6.2.2, o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização igual a 0,3% do valor da parcela fixa mensal do contrato a que se refere o presente caderno de encargos se, no final de qualquer mês, o NTA ≥ 125 ou o TCE ≤ 85%.
- 11.6.2.4 Pelo não cumprimento dos limites definidos para qualquer um dos restantes indicadores (TCR, TRI, TDT, TMP), por um período de 3 meses consecutivos no mesmo indicador, o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização igual a 0,05% do valor da parcela fixa mensal do contrato a que se refere o presente caderno de encargos, por cada 1%, de incumprimento no 3.º mês.
- 11.6.3 Os indicadores serão calculados mensalmente para o perdido em causa (entre o primeiro e o último dia do mês). Relativamente ao indicador Número de Trabalhos em Atraso (NTA), será calculado incluindo todas as OT's que se encontrem abertas e em atraso no final do mês em análise, com datas de abertura desde a data de início do Contrato, de acordo com o método indicado na cláusula 4.2.11.

11.7 PENALIZAÇÕES POR NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE FORMAÇÃO PROPOSTO

- 11.7.1 No final da Prestação de Serviços será efetuado um levantamento das formações ministradas aos técnicos, comparativamente ao previsto no Plano apresentado na Proposta.

Caso se verifiquem formações previstas que não foram ministradas, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. calculará o valor respetivo, com base em valores de mercado, e apresentará essa penalização para ser paga pelo Adjudicatário. Caso o Adjudicatário considere oportuno ministrar mais formações do que as previstas, qualquer custo adicional ficará da sua responsabilidade.

11.8 PENALIZAÇÕES POR DANOS, COIMAS OU MULTAS APLICADAS À ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

- 11.8.1 Todos os danos causados, direta e indiretamente pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as coimas ou multas aplicadas, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Adjudicatário, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

11.9 PAGAMENTO DAS PENALIZAÇÕES

- 11.9.1 O apuramento das eventuais penalizações será efetuado mensalmente pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou logo que disponha dos dados confirmados das situações em causa, e apresentados ao Adjudicatário para conhecimento e eventual pronúncia no prazo de 5 dias úteis.
- 11.9.2 Após confirmação final da conformidade das situações em causa com o previsto em Caderno de Encargos, a liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra, será efetuada por desconto no pagamento da prestação imediata à data da confirmação dessas penalizações, se outra decisão não for tomada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 11.9.3 Se o somatório das penalizações referentes a um mês, forem superiores ao valor mensal do contrato, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., acionará as Garantias Bancárias ou Seguro Caução, para pagamento das referidas penalizações.

11.10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.10.1 Verificada qualquer das infrações constantes da cláusula 11 o Adjudicatário será notificado, por escrito (carta ou email), da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (*cinco*) dias a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução prestada contratualmente.
- 11.10.2 A pedido do Adjudicatário ou por iniciativa da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as penalizações previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção ou penalidade.
- 11.10.3 O montante resultante das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do valor da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato, nos 3 (*três*) anos de duração do

contrato, sem prejuízo da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., resolver o contrato nas situações previstas na lei, bem como nos termos consagrados contratualmente.

- 11.10.4 Se atingido o limite previsto na cláusula anterior e a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., decida não resolver o contrato, o limite estabelecido é elevado para 30% (*trinta por cento*).

11.11 DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 11.11.1 Quando qualquer sanção, ou o somatório das sanções aplicadas ao Adjudicatário, atingir um montante igual ou superior a 20% (*vinte por cento*) do valor da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato, nos 3 (*três*) anos de duração do contrato, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de optar pela resolução do Contrato.
- 11.11.2 O contrato poderá ser ainda objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Adjudicatário das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
- a) O Adjudicatário interromper as atividades objeto do contrato por um período superior a 2 (*dois*) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - b) O Adjudicatário sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - c) O Adjudicatário demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - d) O Adjudicatário menosprezar a responsabilidade e qualidade das prestações;
 - e) Em qualquer altura se verificar que o Adjudicatário não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
 - f) Forem sistematicamente desrespeitadas pelo Adjudicatário as instruções e recomendações feitas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- 11.11.3 O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Adjudicatário que terá levado à resolução.
- 11.11.4 A resolução nas condições expressas na cláusula 11.11.2 será comunicada ao Adjudicatário através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 60 (*sessenta*) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.
- 11.11.5 A resolução é um direito que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., exerce definitivamente.
- 11.11.6 A resolução por não cumprimento por parte do Adjudicatário das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução.

12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1.1 O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho por parte da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) e os contratualmente definidos.

- 12.1.2 A avaliação de desempenho referida na cláusula anterior é efetuada trimestralmente e de acordo com os critérios definidos no **ANEXO XXV**.
- 12.1.3 Anualmente ou sempre que haja necessidade de proceder a ações corretivas, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., divulgará ao Adjudicatário o resultado da Avaliação de Desempenho da Prestação de Serviços.
- 12.1.4 Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, o Adjudicatário poderá solicitar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A e em qualquer momento, o resultado da Avaliação de Desempenho da Prestação de Serviços.
- 12.1.5 Caso haja lugar a qualquer alteração do procedimento de avaliação de desempenho, definido no **ANEXO XXV**, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A obriga-se a comunicar ao Adjudicatário.
- 12.1.6 Sempre que o resultado global da avaliação do trimestre se situar entre 2 e 0 (considerado desempenho MAU), serão acionadas as penalizações adequadas, de acordo com o definido na cláusula 11.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS

- 13.1.1 Quaisquer visitas às infraestruturas de pessoas não afetas à presente prestação de serviços deverão possuir autorização prévia expressa da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reservando esta o direito de as acompanhar ou de não autorizar.

13.2 SIMULAÇÕES, EXERCÍCIOS E PLANOS DE EMERGÊNCIA

- 13.2.1 O Adjudicatário deverá participar em exercícios de resposta a emergência, de acordo com o estabelecido nos PEI das instalações afetas à Prestação de Serviços, sempre que for solicitado;

13.3 ATOS DE TERCEIROS

- 13.3.1 Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução das operações objeto do contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas a contar da data da ocorrência, informar a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., de modo a esta tome as providências que estejam ao seu alcance.
- 13.3.2 Os trabalhos de reparação resultantes de atos de terceiros, como sejam cortes de energia e apagões (EDP), corte de sistemas comunicações, danificação dos sistemas intercetores e/ou elevatórios e roubo de equipamentos, estão excluídos do âmbito do Contrato, contudo o Adjudicatário tem de ter meios disponíveis para os executar dentro dos prazos definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 13.3.3 Os custos inerentes à cláusula anterior são da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e serão faturados pelo Adjudicatário com base nos custos unitários apresentados para pessoal e meios materiais, constantes da sua proposta, desde que utilizados meios não afetos à Prestação de Serviços, de acordo com a cláusula 5.3.15.

13.4 ATOS PRATICADOS A TERCEIROS

- 13.4.1 O Adjudicatário será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência de trabalhos por si executados no Sistema Multimunicipal de Água do Algarve, para os quais terá de subscrever uma apólice de seguro correspondente.

13.5 CASOS DE FORÇA MAIOR

- 13.5.1 Considera-se caso de força maior facto natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzam independentemente da sua vontade, tais como, atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos.
- 13.5.2 Excluem-se do número anterior os factos em que se demonstre que a ocorrência poderia ter sido evitada caso antecipadamente tivessem sido tomadas as necessárias medidas de segurança e outras precauções em geral.
- 13.5.3 Cessa a responsabilidade do Adjudicatário por falta ou deficiência na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.
- 13.5.4 Os danos sofridos pelo Adjudicatário por caso de força maior serão suportados pelo próprio Adjudicatário que deve constituir apólice de seguro para o efeito.
- 13.5.5 Os trabalhos de reparação resultantes de incêndios, raios, explosões, fenómenos da natureza e de atos de vandalismo estão excluídos do âmbito deste contrato, contudo o Adjudicatário tem de ter meios disponíveis para que, em caso de urgência, os execute sem prejuízo das rotinas contratadas.
- 13.5.6 Os custos inerentes à cláusula anterior são da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e serão faturados pelo Adjudicatário com base nos custos unitários apresentados para pessoal e meios materiais, constantes da sua proposta, desde que utilizados meios não afetos à Prestação de Serviços, de acordo com a cláusula 5.3.15.

13.6 RESPONSABILIDADES

- 13.6.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada manutenção das instalações, bem como, pelo pagamento de coimas e/ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
- 13.6.2 No caso de a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ter que acionar um seguro por qualquer tipo de danos, em consequência de ações da responsabilidade do Adjudicatário, serão imputados ao Adjudicatário os encargos correspondentes, nomeadamente franquias, acréscimos de prémios e outros custos direta ou indiretamente relacionados com o sinistro em causa.

13.7 LITÍGIOS

- 13.7.1 Quaisquer litígios emergentes do Contrato serão dirimidos pelo tribunal da Comarca de Faro, com expressa exclusão de qualquer outro

13.8 DEFINIÇÕES

13.8.1 Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:

Expressão	Definição
Autorização(ões) de trabalho	significa os documento(s) que quando devidamente preenchido(s) dá(ão) garantia de estarem reunidas as condições técnicas e de segurança para se proceder intervenção
Avaria	significa qualquer mau funcionamento dos equipamentos ou seus componentes ou órgãos
Classificação dos Níveis de Manutenção segundo Norma AFNOR NFX-060-010	<ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO DE 1.º NÍVEL - Regulações simples previstas pelo construtor sobre elementos acessíveis sem qualquer desmontagem ou abertura do equipamento e substituição de elementos de consumo acessíveis com toda a segurança. (Estas ações não deverão obrigar à utilização de ferramentas bastando as instruções de utilização e um pequeno stock dos elementos de consumo). • MANUTENÇÃO DE 2.º NÍVEL - Reparação por substituição (Troca Standard) de determinados elementos previstos para o efeito e pequenas operações de Manutenção Preventiva tais como lubrificação e inspeção ao funcionamento do equipamento. (Estas ações poderão implicar a utilização de determinadas ferramentas definidas pelas instruções de Manutenção). • MANUTENÇÃO DE 3.º NÍVEL - Detecção e diagnóstico de avarias, reparações por substituição de componentes ou elementos funcionais, pequenas reparações mecânicas e todas as operações comuns de manutenção preventiva tais como afinação geral ou realinhamento dos aparelhos de medida. (Estas ações poderão implicar a utilização de ferramentas ou dispositivos previstos nas instruções de manutenção assim como aparelhos de medida e regulação, toda a documentação técnica sobre o equipamento e peças de reserva requisitadas ao armazém). • MANUTENÇÃO DE 4.º NÍVEL - Todos os trabalhos importantes de manutenção corretiva ou preventiva à exceção da Renovação e Reconstrução. Compreende também a calibração dos aparelhos de medida utilizados pela manutenção. (Estas ações poderão implicar a existência de uma equipa bastante especializada assim como de meios específicos - ferramentas e documentação). • MANUTENÇÃO DE 5.º NÍVEL - Renovação, Reconstrução ou execução de importantes reparações, numa oficina especializada - eventualmente nas próprias instalações do construtor.
SMAAA	significa Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve
A.H.O.B.	significa Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche
Descrição do trabalho	significa a listagem (designação) da(s) ação(ões) a efetuar ou efetuada(s) em equipamento ou Instalação
EE	significa Estação Elevatória
PE	significa Ponto de Entrega de água a município
Equipamentos e Órgão/Rotável	<ul style="list-style-type: none"> • EQUIPAMENTO - define-se como um sistema ou um conjunto de órgãos que têm uma função bem determinada; • ÓRGÃO - define-se como um componente importante que desempenha uma sub-função dentro de um equipamento. Alguns órgãos poderão ter características de intermutabilidade entre equipamentos do mesmo tipo e/ou mesmo fabricante;
ETAR	significa Estação de Tratamento de Águas Residuais
ETA	significa Estação de Tratamento de Água
GLOSE	significa o atual Sistema informático de apoio à manutenção, usado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
Manutenção Condicionada	inclui as ações de inspeção realizadas nos equipamentos através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração do equipamento e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento.
Manutenção Corretiva	inclui as ações de manutenção periódica ou aperiódica que tem por objetivo corrigir, de forma definitiva, anomalias ou avarias surgidas nas instalações e, ou equipamentos e que impeçam o seu funcionamento nas condições nominais

Expressão	Definição
Manutenção e Conservação	incluem todas as atividades necessárias para garantir a prevenção e reposição dos equipamentos e instalações no seu estado nominal. É exigida uma ação programada e permanente de modo a reparar, no mais curto espaço de tempo, as avarias que ocorram e prevenir as anomalias e o desgaste precoce dos equipamentos. Esta componente inclui ainda todas as atividades relativas ao controlo de pragas e infestantes nas instalações dos subsistemas, bem como a manutenção e conservação dos espaços verdes, jardins e faixa de interceptores e emissários
Manutenção Preventiva Sistemática	inclui as ações de manutenção realizadas periodicamente de acordo com uma calendarização pré-definida
Modernização	significa a substituição de equipamentos, acessórios ou aparelhos graças a aperfeiçoamentos técnicos inexistentes no bem de origem assegurando um melhoramento da utilização do bem
Modificação	significa uma operação de carácter definitivo efetuado sobre um bem com a finalidade de melhorar o seu funcionamento ou de transformar as suas características de utilização
Operação	inclui todas as atividades necessárias para assegurar o funcionamento dos equipamentos e instalações que constituem os subsistemas de águas residuais. Nesta vertente estão incluídas as atividades de controlo analítico necessárias à boa operação dos subsistemas
Ordem de Trabalho (OT)	significa o documento que reúne toda a informação referente a uma intervenção
Pedido de intervenção (PI)	significa o documento que descreve sumariamente a intervenção que se pretende que seja efetuada
Plano de Manutenção	significa o documento que lista as ações de manutenção, de inspeção ou de ensaio a que a instalação, o equipamento ou órgão a que se refere deve ser submetido, com a periodicidade nele indicada, podendo conter, a título informativo e estimativo, quais as especialidades aconselháveis e o tempo médio que essas ações levarão a ser executadas
Proposta	significa a proposta apresentada no concurso que servirá de base à adjudicação
Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.	significa a pessoa indicada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para as funções de supervisão do contrato e de assuntos com ele relacionados
Serviço(s)	significa o conjunto de atribuições que o Adjudicatário se obrigará a desenvolver por força do Contrato
Situações de emergência	significa as situações que possam por em risco a segurança das pessoas e a integridade e segurança das instalações ou a interrupção do funcionamento de qualquer infraestrutura do Sistema com consequências no meio ambiente
Subcontratado,	significa toda a pessoa física, ou empresa, a quem o Adjudicatário confia a execução de uma parte das Prestações
Subsistema	significa o conjunto de órgãos constituído pelos interceptores e emissários, estações elevatórias e ETAR - conforme definido no ANEXO II deste Caderno de Encargos
Trabalho(s)	significa as obras ou serviços, discriminados no Caderno de Encargos e cuja realização está a cargo do Adjudicatário

13.9 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.9.1 No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 13.9.2 O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

- 13.9.3 O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 13.9.4 O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 13.9.5 O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
- 13.9.6 As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 13.9.7 O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 13.9.8 Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 13.9.9 O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 13.9.10 O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 13.9.11 Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 13.9.12 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 13.9.13 O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.9.14 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

13.10 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.10.1 O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
- 13.10.2 Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

13.11 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 13.11.1 O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.